

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIII

Florianópolis, 26 de dezembro de 1956

NÚMERO 5.766

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.611, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza abertura de crédito especial.

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de quinhentos e três mil quatrocentos e trinta e um cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 503.431,70), para pagamento de dívidas de exercícios findos, abaixo relacionadas:

Nomes	Anos	Importâncias
Abel Nandi	1955	800,00
Acácio Cirilo Barcelos	1955	2.250,00
Adalberto Olinger	1954	300,00
Adélia Plácido Cardoso	1951/52	520,00
Adolfo Mattos Lima	1954	300,00
Adolfo Wiggers Sobrinho	1953/55	1.635,10
Adorina Maria Rosa	1954	169,00
Alba Bittencourt de Souza	1955	935,00
Albertina da Silva Ternes	1955	417,00
Alceu Manoel Júlio Sobrinho	1954	4.500,00
Alcides de Almeida Rocha	1955	16,20
Alcides Tavares dos Santos	1954	7.040,00
Alistar Rodrigues Lopes (p/Irmãos Lopes Lt.)	1955	52.050,00
Alice Wessling	1954/55	921,50
Alotelo Beckhauser	1955	3.750,00
Alzira Piccoli Poleza	1955	183,60
Ana Clotilde Salomão	1954	150,00
Ana Filomeno Zunino	1955	9.800,00
Ana Graczkvi	1955	2.070,00
André Melo	1955	1.095,00
Angelo Medeiros	1955	1.095,00
Antenor Cardoso da Silva	1955	120,00
Antônio Bernardo Rezzini	1955	450,00
Antônio Borges	1955	888,00
Antônio Francelino	1955	1.095,00
Arcelina Souza Brand	1955	1.350,00
Argemiro Godinho Furtado	1955	844,00
Argemiro Berto da Silveira	1955	1.095,00
Arlindo Manoel Peres	1955	1.200,00
Arnaldo Rosa	1955	13,50
Aroldo Pessi	1953/55	1.381,25
Ary Gorgesen Oliveira	1954	67,30
Asteroides Costa	1954/55	2.550,00
Aujor de Souza	1955	450,00
Aurea Perpétua Gomes	1950/55	3.107,30
Aureliano Manoel de Oliveira	1955	450,00
Aurora Silva Lopes	1955	1.850,00
Aury Fornighieri	1952/54	11.220,00
Auta Ballard Schork	1954	4.444,00
Auto Mecânica Ltda.	1955	40,00
Beatriz Kühl Bay	1954	1.981,30
Bernardo Justiniano da Silva	1954	600,00
Biezus, Sponchiado & Cia. (Jacob Biezus)	1955	679,00
Bonato S. A. Comércio e Indústria	1952	1.180,00
Bruno Lima	1955	1.095,00
Cecília Rosumek	1955	2.100,00
Calir Procópio da Silva	1954/55	1.950,00
Cândido Amaro Damácio	1955	150,00
Cândido da Silva Freitas	1955	845,50
Cândido Zapellini Sobrinho (Empresa Itú Ltda.)	1955	525,00
Cândido Bráulio Lessa	1955	1.095,00
Carmelita Russi	1955	450,00
Carolina Dagostin Palm	1955	1.200,00
Celestina Gomes Viana	1953/54	1.170,00
Celina Antoniutti	1955	1.500,00
Celso da Silva	1953/54	11.960,00
Cia. Melhoramentos de São Paulo (Machado & Cia. S. A. Comércio e Agências)	1955	1.392,00
Cristina Joana Jasnicker Ferri	1954	1.050,00
Damião Panchiniak	1955	600,00
Delcy Nunes Pôrto	1955	210,00
Dilma do Espírito Santo	1955	1.800,00
Domingos Vicente	1955	1.095,00
Dorilda Moraes Matos	1954	780,00
Dulcídio Silveira	1955	300,00
Edson Bentes Santos	1955	880,00
Edilson Pereira dos Santos	1953	750,00
Erdio Saturnino de Moraes	1955	300,00
Elifio Feliano Martins	1955	1.095,00
Elvira Corrêa Pereira	1955	1.200,00
Elza Ribas Pessoa	1954	224,80

Emílio Vedona Faccio	1954	3.862,60
Emilia Vedona Faccio	1955	1.050,00
Empresa Auto-Viação Catarinense S. A.	1955	4.389,00
Empresa Força e Luz Santa Catarina S. A.	1954	230,90
Empresa Vidal Cia. Ltda.	1955	3.170,00
Eny Savi	1955	1.800,00
Erich Kauffmann	1954/55	1.950,00
Falavino Ferreira	1953	300,00
Feliciano Joaquim dos Santos	1954	800,00
Florinda Ana Trajano	1954	900,00
Francisco Alexandre Ramos	1955	63,50
Francisco José Ferreira	1955	1.095,00
Francisco Prado	1955	2.215,40
Frederico Gonçalves	1955	10.174,00
Geraldo Januário Lima	1955	640,00
Genalco Quintino	1955	1.095,00
Helga Follmann	1955	600,00
Hélio Manoel de Souza	1955	900,00
Hélio Nunes da Silva	1955	600,00
Hélio Olívio Goberano de La Vega	1955	1.095,00
Hélio Ribeiro de Matos	1954	1.200,00
Hercílio Manoel Costa	1955	750,00
Hermes Gonçalves Patrão	1955	1.050,00
Herondino Farias Thiesen	1955	1.350,00
Hilda Müller	1955	4.180,00
Ilidia Benckendorf Machado	1954/55	1.800,00
Ida Vitória Romani	1954	480,00
Ignês Grein Petres	1954	750,00
Indalcio Pereira Xavier	1955	300,00
Jacinto Peres	1951/52	3.015,00
Jacira Cristina Matias	1954	1.650,00
Jadry de Souza Vieira	1955	300,00
Joaquã Auto Ltda.	1955	3.541,00
João Jacob Uliano	1954	2.106,00
João Paulino de Souza	1955	600,00
João Pedro Arruda	1955	20.598,00
João Querino Cavalheiro	1955	1.095,00
João Teixeira da Rosa Júnior	1955	1.200,00
Joaquim Hércilio de Lima	1954/53	882,70
José Baldi	1955	7.200,00
José Benedito Barbosa	1955	1.095,00
José Feltrin	1954/55	45.142,10
José Francisco Constantino	1955	1.095,00
José Geraldo de Freitas	1955	900,00
José Huergo	1953	6.160,00
José João Machado	1954	1.200,00
José Lino Martins	1955	450,00
José Luiz Hermes	1955	600,00
José Manoel de Souza	1954	600,00
José Maria Antunes da Silva	1955	2.400,00
Josefina Pessetti Canela	1950	1.450,00
Jorge Maissonette	1950/54	1.800,00
Judite Santos	1954	150,00
Jocely Viana Espindola	1954	308,00
Justina dos Santos Linhares	1955	110,00
Laboratório Silva Araújo Russel S. A.	1954	5.868,00
Ladislau Buda	1955	1.050,00
Leerte Spínola Lisboa	1955	900,00
Lauro Irineu da Silva	1955	300,00
Leandro José da Silva Júnior	1955	450,00
Lucl Rodrigues Rosa	1955	4.200,00
Luiz Rodrigues de Souza	1955	600,00
Leonora Marquardt	1955	1.350,00
Leopoldo Tiago de Souza	1955	300,00
Leopoldo Zacarias Cardoso	1955	1.095,00
Lidia Souza de Paula	1955	1.350,00
Luiz Souza Cardoso	1954	600,00
Lúgia Santos de Chaves	1955	1.200,00
Manoel dos Santos Pereira	1955	2.400,00
Manoel Vieira Lopes	1955	750,00
Manoela Idarte Philippsen	1954	1.050,00
Maria Altiva da Silva	1954	300,00
Maria Borges Henrique	1953	600,00
Maria Catarina Anselmini Valandro	1954/55	3.150,00
Maria Cagnoli Jorge	1955	900,00
Maria da Conceição Nogueira	1955	3.000,00
Maria da Glória Duarte Maia	1955	76,50
Maria da Rosa de Oliveira	1955	1.650,00
Maria Darlete Souza Niehues	1955	750,00
Maria Godim Faria	1955	600,00
Maria Isolina Amorim	1955	2.031,00

As assinaturas do "DIÁRIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares Cr\$ 150,00

Funcionários Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço, a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.

Pede-se o obséquio de renová-la com antecedência de 30 dias.

Serão aceitos para publicação so-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

DIRETOR
PAULO HENRIQUE BLASI

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138

Telefones: Diretor — 3079. Portaria — 2688

mente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as

emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

A comunicação do preço é feita por

telegramas, somente sendo levado a publicação, após haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

DIÁRIO OFICIAL

AVISO

Segundo praxe adotada pela imprensa em geral, o DIÁRIO OFICIAL aceitará para publicação somente originais dactilografados em um lado do papel. Originais manuscritos, ou escritos em ambos os lados, serão sistematicamente recusados pela Redação.

Térmo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o senhor Ary Rodrigues Alcântara, para o fornecimento de gado leiteiro, na forma que abaixo se declara:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada em uma das salas do 1º pavimento do Palácio das Secretarias, compareceram, de um lado, o Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, e, de outro lado, o senhor Ary Rodrigues Alcântara, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, declarando ambas as partes contratantes vir assinar o presente termo de contrato, na conformidade das bases previamente aprovadas pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado, e que se subordinam às cláusulas seguintes:

CLAUSULA Iª

O senhor Ary Rodrigues Alcântara, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, se compromete a fornecer ao Governo do Estado de Santa Catarina um lote de 1.120 (um mil e cento e vinte) bovinos de raça holandesa que se destinam ao fomento do rebanho leiteiro do Estado, mediante distribuição a ser feita posteriormente aos interessados, dentro do plano da revenda estabelecido pela Secretaria da Agricultura.

Parágrafo único — O lote de vaquilonas de raça holandesa a ser fornecido deverá rigorosamente preencher as seguintes condições:

- a) condições zootécnicas aprimoradas;
- b) prenhas e carapateadas;
- c) idade não superior a 5 (cinco) anos;
- d) testes negativos de brucelose e tuberculose;
- e) os espécimes deverão ser acompanhados de fichas individuais.

CLAUSULA IIª

A importância total da compra é de Cr\$ 13.440.000,00 (treze milhões quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), sendo seu pagamento efetuado dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de novembro e a expirar a 1º de outubro de 1958.

A entrega dos bovinos e seu correspondente pagamento obedecerá o esquema contido no quadro demonstrativo em anexo, isto é, em sete (7) lotes de 160 (cento e sessenta) cabeças com intervalo de 60 (sessenta dias) entre as respectivas entregas, devendo a última se efetuar em novembro de 1957.

CLAUSULA IIIª

O pagamento a que se refere a cláusula anterior será feita pelo Tesouro do Estado, correndo a despesa correspondente nos exercícios de 1956 e 1957, por crédito especiais e no exercício de 1958 pela dotação própria constante do respectivo orçamento.

CLAUSULA IVª

O presente contrato somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após a competente aprovação e registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O foro para resolver quaisquer das questões suscitadas na aplicação deste contrato será o da Capital do Estado de Santa Catarina.

CLAUSULA Vª

O presente termo de contrato está isento de selo federal, "ex-vi" do disposto no art. 15, inciso 3º, da Constituição Federal, regulamentada pela Circular n. 23, de 6 de agosto de 1948, baixada pelo excelentíssimo senhor Ministro da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União de 12 do mesmo mês e ano e sob o n. 186.

E, como assim foi dito, e à vista da autorização contida em o ofício n. 1.854, de 26 de novembro de 1956, da Secretaria de Estado dos Negócios de Fazenda, mandou o senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado lavrar o presente termo de contrato que o assina juntamente com o senhor Ary Rodrigues Alcântara bem como as testemunhas senhores: Walter Lange, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital à rua Padre Roma n. 59 e Waldyr Grisard, brasileiro, jornalista, casado, residente nesta Capital, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento.

Eu, Dilma Zomer, Auxiliar de Escritório, ref. X, servindo nesta Procuradoria Fiscal, o escrevi.

Sobre selos estaduais no valor de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) e taxas de saúde no valor de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) consta nas assinaturas de Antônio Romeu Moreira e Ary Rodrigues Alcântara e mais abaixo as testemunhas senhores: Walter Lange e Waldyr Grisard.

Maria Neves Farias	1954	6.300,00
Maria Rodrigues Abel	1954	2.250,00
Maria Santos Rabêlo Rebêlo	1955	600,00
Marina Alves Maus	1955	750,00
Maurício Spalding de Souza	1955	3.608,10
Milton dos Santos Garcia	1955	150,00
Moacir Cunha	1955	1.095,00
Neci Truppel Hammes	1955	900,00
Nely Müller de Lima	1953/55	2.338,00
Néria Maria Barreto Miranda	1954/55	933,20
Niconésio Dutra da Silva	1954	1.740,00
Nilo Leopoldo da Rosa	1955	150,00
Nilo Manoel Cardoso	1955	750,00
Nilo José de Souza	1955	150,00
Odete Müller Carvalho	1955	2.709,40
Olintho Zimmermann	1955	300,00
Ondina Inácia Luiz	1955	266,00
Onélia Terezinha Gonenert	1955	1.500,00
Orientalino Fortes dos Santos	1955	300,00
Oscar Reul da Silva	1955	1.095,00
Osmar Sebastião Caetano	1955	1.095,00
Osmar Silva	1955	52.050,00
Oswaldo Westphal & Filhos	1955	900,00
Otávio Francellino Vieira	1955	5.542,00
Pacifico Guimarães Batista	1954	4.050,00
Paula Ana Hülse Schmidt	1955	750,00
Pauline Engler Baptista	1955	900,00
Paulo Martins da Rosa	1953/54	2.250,00
Pedro Corrêa	1955	59,50
Pedro Francisco da Silveira	1955	1.095,00
Pedro Jovino Caetano	1955	2.074,00
Pedro Nogueira de Castro	1951/53	3.850,00
Petronília Alano de Souza Pezente	1955	300,00
Plácido Manoel de Farias	1955	900,00
Reinaldo Oliveira	1955	16.465,40
Lollim Corrêa	1954	1.000,00
Romeu Corrêa Velasquez	1955	7.050,00
Romualdo José Müller	1955	420,00
Salette Silva	1955	1.095,00
Saturnino Antônio de Souza	1954	7.610,00
Vergílio da Silva Ribeiro	1955	600,00
Waldemar Bernardes	1954/55	6.000,00
Waldemar José Alexandre	1955	1.095,00
Waldemar José Alexandre	1954	150,00
Wilson Euzébio	1950	1.230,00
Zenite Brüering Westphal	1955	395,00
Zilda Alzira da Silva	1955	395,00

Parágrafo único — Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito necessário ao pagamento de dívidas relacionadas até 31 de dezembro de 1956.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria de Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de dezembro de 1956.

JORGE LACERDA
Hercílio Deele
Brazílio Celestino de Oliveira
Rubens Nazarêo Neves
Aroldo Carneiro de Carvalho
Pelágio Parigot de Souza
Mário Orestes Brusa
Paulo de Tarso da Luz Fontes

Publicada a presente Lei na Secretaria da Fazenda, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Rosária Bento de Carvalho, Auxiliar de Secretaria.

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 46

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o termo de contrato celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. Ary Rodrigues Alcântara, residente e domiciliado na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para o fornecimento de gado leiteiro.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 13 de dezembro de 1956.

JORGE LACERDA
Mário Orestes Brusa

Ressacada, município de Palhoça, não relacionando as mercadorias expostas na Feira Livre, infringiu o disposto no art. 12. do Decreto n. 9, de 6 de março de 1956. Considerando que o autuado foram assegurados amplos meios de defesa. Considerando que o processo teve sua feitura e transição inteiramente conforme as prescrições baixadas pelo art. 62 e seus §§. Considerando que o autuado apresentou-se como infrator primário. Opino pela procedência da autuação imposta, face às incontestáveis provas constantes do processo, sujeitando-se assim o autuado ao pagamento da multa mínima de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) nos termos do que prevê o art. 45, do Decreto n. 14, de 22-6-1951, combinado com o art. 1º, do Decreto n. 490, de 25-9-1953, atendida sua condição de infrator primário. Exigir-se-á do autuado ainda, os selos devidos nas folhas deste processo. Em 1º de dezembro de 1956, (a.) Antônio Romeu Moreira, procurador fiscal.

Valdomiro Bridi — Auto de infração n. 70, lavrado em 26-3-56. Cancele-se o auto de infração e proceda-se de acordo com o parecer supra. Em 6-12-56, (a.) Hercílio Deeke. Parecer — Manifesto-me, em preliminar pelo cancelamento do presente auto de infração visto encerrar quais sejam: a) A equivocada capitação do dispositivo legal infringido — no caso o art. 1º, do Decreto n. 13, de 6-2-1956 e não o § 2º do art. 2º, do Decreto n. 6, de 5-3-1955. b) A inexistência de dilação do autuado para apresentação da defesa. Tão logo seja o presente processo definitivamente julgado deverá retornar à zona de origem para que o respectivo titular proceda à nova autuação nos termos do art. 1º, do Decreto n. 13, de 6-2-1956, atendidas as cautelas acima preconizadas. (a.) Antônio Romeu Moreira, procurador fiscal.

Nelson Andrade — Auto de infração n. 99, lavrado em 18 de julho de 1956. Indeferido. Proceda-se de acordo com o dr. procurador fiscal. Em 8-12-56, (a.) Hercílio Deeke. Parecer — A vista dos informes e demais elementos instrutivos do processo, depara-se a procedência irrecusável da autuação em apêço. O autuado ao deixar de relacionar as mercadorias transportadas a feira livre, infringiu o disposto no art. 12. do Decreto n. 9, de 6 de março de 1956. Embora regularmente citado, furtou-se a apresentar defesa correndo o processo a revelia, o que induz admitir implícita confissão de culpa. Isto posto, e considerando apresentar o autuado condição de infrator primário, opino, pela aplicação ao mesmo da multa fixa mínima de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), nos termos do que prevê o art. 45, do Decreto n. 14, de 22-6-1951, combinado com o art. 1º, do Decreto n. 490, de 25-9-1953. Exigir-se-á do autuado ainda, os selos devidos nas folhas deste processo. Em 5 de dezembro de 1956, (a.) Antônio Romeu Moreira, procurador fiscal.

A 6 de fevereiro serão iniciados os exames de suficiência de todas as disciplinas do curso ginasial, sendo obrigatório o comparecimento dos professores que requereram inscrição.

No próximo ano será vedado o exercício do magistério aos que não comparecerem a estes exames, ou não forem aprovados. (5-3) (9063)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EMPRESA FLORIANÓPOLIS S. A. — TRANSPORTES COLETIVOS

Ata da assembleia geral extraordinária. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, pelas 20 horas, na sede social à Praça 15 de Novembro n. 11, nesta Capital, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme demonstra o livro de presença, foi instalada a presente assembleia geral extraordinária. Ao assumir a presidência o diretor-presidente, sr. Aldo Rocha, depois de convidar a mim para servir como secretário, ordenou fôss feita a leitura do edital de convocação, publicado no "Diário Oficial" de 13, 14 e 16 do corrente mês e ano, nos seguintes termos: Empresa Florianópolis S. A. — Transportes Coletivos. Assembleia geral extraordinária. Aviso: São convidadas as senhoras acionistas para assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 24 de novembro do corrente ano às 20 horas na sede social à Praça 15 de Novembro n. 11, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a ratificação do aumento do capital social, e sua ratificação. Florianópolis, 12 de novembro de 1956, (ass.) Aldo Rocha, diretor-presidente. Finda a leitura passou o sr. presidente a esclarecer à assembleia que, na anterior, que determinou o aumento do capital social para dois milhões de cruzeiros ocorreram várias irregularidades que estão a exigir sejam sanadas, e depois de enumerar uma a uma, determinou fosse lida a exposição de motivos da diretoria referente ao aumento citado, bem como o parecer do conselho fiscal, o que foi por mim feito, estando ditos documentos assim redigidos exposição de motivos. A diretoria por deliberação unânime de seus membros, tendo em vista a situação financeira atual, vem propor o aumento do seu capital social para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em 2.000 ações ordinárias e nominativas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, devendo ser elas integralizadas em créditos. A assembleia deverá fixar o prazo não inferior a 30 dias para o exercício do direito de preferência. Florianópolis, 1º de novembro de 1956, (ass.) Aldo Rocha, Darci Xavier Fortunato, João Claudino Peres e Miguel Tomaz Peres. Parecer do conselho fiscal sobre a proposta da diretoria para o aumento do capital social. Os membros do conselho fiscal abaixo assinados, após demorado exame da proposta da diretoria para o aumento do capital de Cr\$ 494.400,00 para Cr\$ 2.000.000,00, verificaram a sua necessidade razão porque são de parecer seja a mesma considerada pela assembleia geral dos senhores acionistas. A proposta observa os preceitos legais. Florianópolis, 3 de novembro de 1956, (ass.) Ivo Montenegro, Juvy S. Ullsáa e Pedro Bina. Em seguida o sr. presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse a respeito, submeteu à deliberação dos srs. acionistas os mencionados documentos, que, logo após, postos em votação, foram unanimemente aprovados. Como consequência dessa deliberação o sr. presidente submeteu à apreciação da Casa o aumento do capital já aprovado na assembleia anterior a fim de que os srs. acionistas opinassem a respeito. Pediu então a palavra o acionista João Claudino Peres para solicitar à assembleia que ratificasse a deliberação tomada pela assembleia de 24 de outubro último, a fim de que não sofresse solução de

continuidade as providências já tomadas para a efetivação do aumento. Submetida à votação essa proposta foi ela aceita pelos srs. acionistas, unanimemente. A seguir o sr. presidente apresentou à Casa a lista de subscrição do aumento do capital social, subscrito pelos acionistas com a observância do direito de preferência que cada um tinha, subscrição essa em créditos a fim de que a assembleia nomeasse três peritos para a verificação dos referidos créditos. Pedindo a palavra o acionista Miguel Tomaz Peres indicou peritos os contabilistas Igno Noel da Silva, Saul Garrido Moura e Carlos Porto. Submetida a proposta à deliberação da assembleia, foi ela unanimemente aprovada. Em seguida o sr. presidente suspendeu a sessão por duas horas, a fim de que os srs. peritos tivessem tempo suficiente para a verificação de ditos créditos. Reaberta a sessão às 22.30 horas, os peritos apresentaram o seguinte laudo: Nós abaixo assinados, designados para a verificação dos créditos dos acionistas que subscreram quotas do aumento do capital social proposto e deliberado pela assembleia geral extraordinária de 24 de outubro do corrente ano, da Empresa Florianópolis S. A. — Transportes Coletivos, depois de minucioso exame dos livros e documentos da referida Empresa, verificamos os créditos dos acionistas subscritores do aumento do capital são iguais ou superiores às importâncias subscritas, cada um de per si. Florianópolis, 24 de novembro de 1956, (ass.) Igno Noel da Silva, Saul Garrido Moura e Carlos Porto. Submetido à votação o laudo em apêço foi ele aprovado por unanimidade pelos senhores acionistas. Aprovado o aumento e verificada a subscrição integral do mesmo, propôs o sr. presidente que a assembleia geral considerasse ratificadas e sanadas as irregularidades ocorridas com a assembleia de 24 de outubro último, passando então, o art. 4º dos estatutos, em virtude da reforma operada, a ter a seguinte redação: o capital é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em .. 20.000 (vinte mil) ações ordinárias ou comuns, de cem cruzeiros cada uma. Parágrafo único — Depois de legalizado o aumento ora aprovado, fica a diretoria autorizada a alterar o número de ações para 2.000 (dois mil) passando elas para o valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Ninguém tendo querido usar da palavra, foi a proposta submetida à votação e afinal aprovada, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a sessão do livro de presença, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim secretário, e, reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes. Dala tiro uma cópia autêntica, datilografada, para as fins legais. Eu, Darci Xavier Fortunato, na qualidade de secretário, a escrevi. Florianópolis, 24 de novembro de 1956, (ass.) Aldo Rocha, Darci Xavier Fortunato, João Claudino Peres e Miguel Tomaz Peres. Está de acordo com o original. Darci Xavier Fortunato, secretário.

N. 10.362 — Conferência e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 101,50 de selos federais para arquivamento. Secretária da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 29 de novembro de 1956. O secretário: Eduardo Nicolich (4434)

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Salários-família despachados pelo Governador do Estado

20 DE DEZEMBRO
João Crescêncio Inácio da Silva — Cr\$ 1.050,00.
Inácio Domingos Martins — Cr\$ 750,00.
Virgílio Pereira, Monsoline Delaudino de Aguiar, Francisco Gualarte Filho, Osi Maíra — Cr\$ 450,00.
Antônio Giacomozzi, Manoel Gomes Rezena, Norberto Izaias, Celso Marcos Lessa, Hipólito José Martins, Wenceslau Luiz do Nascimento — Cr\$ 300,00.
Gentil Virgílio Ramos — Cr\$ 150,00.
21 DE DEZEMBRO
Maria Madalena Pacheco — Cr\$ 900,00.
Lídia Da Coréio Mendonça — Cr\$ 600,00.
Maria Isaura da Silva e Sousa — Cr\$ 300,00.
Maria Walda Viana de Souza e Possidônio João de Oliveira — Cr\$ 150,00.

PARECER N. 3.564/56

Catarina Zucco Sedrez, ocupante do cargo de Regente do Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, com exercício na escola estadual desdobrada de Poço Fundo, distrito e município de Brusque, requer ao Chefe do Poder Executivo, em petição de 5 de abril do corrente ano, a concessão de seis (6) meses de licença-premio a que se julga com direito.

2. De acordo com as informações do processo, a requerente faz jus à licença-premio de seis (6) meses referente ao decênio 21-2-946 ... 21-2-956.

3. Pelo deferimento.

Cespe, 11 de setembro de 1956. Dante De Patta, presidente e relator.

Hamilton J. Hildebrand
Moacyr de Oliveira, relator.
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.565/56

Requer José Gonçalves de Lins, Professor Complementarista, ref. VII (efetivo), com exercício na Escola Estadual de Piratuba, licença-premio.

2. A vista dos informes nos autos e do disposto no art. 178, da Lei 249, de 12-1-49, tem direito à vantagem pleiteada, correspondente ao decênio 1-7-46 a 1-7-56.

3. Pelo deferimento.

Cespe, 11 de setembro de 1956. Dante De Patta, presidente. Moacyr de Oliveira, relator. Hamilton J. Hildebrand, relator.
(as.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.566/56

Guido Cerutti, ocupante da função de Professor referência IV, requer seis meses de licença-premio.

2. As informações prestadas no processo, dão-nos conta de que o requerente não goza do privilégio da efetividade, não lhe sendo, por conseguinte, extensivas as disposições concernentes à licença-premio.

3. Somos, por tal motivo, pelo deferimento.

Cespe, 11 de setembro de 1956. Dante De Patta, presidente. Hamilton J. Hildebrand, relator. Moacyr de Oliveira, relator.
(as.) Jorge Lacerda

REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTARQUICAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ENSINO SECUNDÁRIO
Cursos e Exames de Suficiência
A Inspeção convoca os professores

inscritos para os cursos de orientação de professores de Português, Latim e Matemática, que se realizarão nesta Capital, a partir do próximo dia 7 de Janeiro.

FRIGORÍFICO SEARA S. A.

Ata da assembléa geral de constituição definitiva

As 8.30 horas do dia 18 de novembro do corrente ano de 1956, na sede da S. E. R. Searaense, gentilmente cedida por sua diretoria, à rua do Comércio n.º 1, nesta cidade de Seára, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a totalidade dos subscritores das ações do Frigorífico Seara S. A. Verificado o número legal para validamente instalar a assembléa geral, o fundador sr. Artêmio Paludo, pede aos presentes que elejam a mesa para dirigir os trabalhos. E então pelos presentes aclamado o próprio sr. Artêmio Paludo que, agradecendo a distinção, assume a presidência e convida a mim, dr. Júlio César Ribeiro Neves, para secretariar a reunião. Declarando instalada a assembléa geral, o sr. presidente disse que, consoante era do conhecimento de todos, a reunião tinha por escopo: dar cumprimento às exigências da lei de Sociedades Anônimas para a constituição do Frigorífico Seara S. A., conforme fora anunciado nos editais de convocação, publicados em o "Diário Oficial" do Estado, em suas edições ns. 5.720, 5.721 e 5.722, respectivamente de 17, 18 e 19 de outubro do corrente ano e no "Jornal da Semana", que se edita na cidade de Concórdia, em sua edição n.º 70, de 6 de novembro corrente. A seguir, determinou o sr. presidente a leitura dos estatutos da sociedade, cujos exemplares se encontravam sobre a mesa, a disposição dos presentes para ser examinados, solicitando o pronunciamento dos acionistas sobre se optavam pela aprovação artigo por artigo, capítulo por capítulo ou aprovação global dos estatutos, havendo a assembléa optado pela aprovação global. Finda a leitura, o sr. presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, no sentido de discutir os estatutos que acabavam de ser lidos. Prestados os esclarecimentos solicitados por alguns subscritores, o sr. presidente submeteu os estatutos à aprovação da assembléa, pedindo permanecessem sentados os que os aprovassem. Verificando sua aprovação por parte de todos os subscritores, o sr. presidente declarou aprovados os estatutos, pelos quais passaria a se reger o Frigorífico Seara S. A. Pediu então aos subscritores que assinassem os estatutos, em três vias, que eram as necessárias para a legalização da sociedade. Declarou então o sr. presidente que o capital social fora integralmente coberto, conforme constava da lista de subscrição que exhibiu e determinou fosse lida, deixando-a à disposição dos presentes, para exame. A seguir, declarou o sr. presidente que tinha a satisfação de informar que a importância correspondente às entradas do total de ações subscritas, ou seja 10% do capital social, atendendo à determinação da lei, havia sido depositado em Banco de acordo com o recibo de depósito que exhibiu e solicitou fosse lido, sendo de teor seguinte: Inco. Recibo. Cr\$ 1.500.000,00. Recebemos dos srs. Artêmio Paludo, Theodoro Barbleri e Etelvino P. Tumelero, que se dizem fundadores do Frigorífico Seara S. A. a quantia de um milhão e quinhentos mil cruzeiros, declarada proveniente de entrada de subscritores da referida sociedade, importância que ficará depositada em conta bloqueada, nas condições e nos termos do decreto-lei n.º 5.556, de 19 de novembro de 1945. Seára, 17 de novembro de 1956. Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. Assinam o procurador e correspondente: Isento de selo de acordo com a letra (b) artigo 100 decreto-lei 4.655, achando-se selada a ficha de Caixa em poder do Inco". A seguir, declarou o sr. presidente que, estando satisfeitos as exigências legais, isto é, subscrição integral do capital social, depósito da realização da décima parte do capital subscrito e aprovação dos estatutos, se tornava necessária a eleição da 1ª diretoria da sociedade, pelo que dava a palavra a quem se quisesse manifestar a respeito. Solicitando a palavra, o revmo. padre Jacó Feldhaus pediu aos presentes fosse eleita, por aclamação, a seguinte diretoria: Para di-

retor-presidente — Blázio Aurélio Paludo, para diretor-gerente — Theodoro Barbleri, para diretor-tesoureiro — Artêmio Paludo, todos de nacionalidade brasileira, residentes nesta cidade de Seára. Ninguém mais se manifestando, o sr. presidente põe esta moção em discussão, constatando-se sua aprovação por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os interessados. Disse ainda o sr. presidente que havia necessidade de se eleger também o conselho fiscal, constando de três membros efetivos e outros tantos suplentes, franqueando novamente a palavra. Solicitando-a, o sr. Júlio César Ribeiro Neves apresentou a seguinte chapa, solicitando a aclamação da mesma: Para membros efetivos do conselho fiscal: Dr. Harry Quadros de Oliveira, padre Jacó Feldhaus, Herculano Hercules Zanuzzo; para suplentes — Etelvino Pedro Tumelero, Clayton Wösgrau, Valentim Petry, todos de nacionalidade brasileira e residentes nesta cidade de Seára. O sr. presidente apresentou a indicação à assembléa e, como ninguém se manifestasse, submeteu-a à votação, constatando-se sua aprovação por unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os interessados. O sr. presidente pediu então aos presentes que deliberassem sobre os honorários e remuneração da diretoria e do conselho fiscal. Tomando a palavra, o dr. Harry Quadros de Oliveira propõe a remuneração de Cr\$ 8.000,00 para o diretor-presidente e Cr\$ 4.000,00 para cada um dos outros dois diretores. O sr. Theodoro Barbleri, diretor-gerente, toma da palavra para renunciar, em favor dos outros diretores, da remuneração que lhe fosse destinada. Com a palavra ainda o dr. Harry Quadros de Oliveira, propõe a remuneração de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais para o diretor-presidente e Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais para o diretor-tesoureiro, propondo ainda que os membros do conselho fiscal, tanto os efetivos como seus suplentes, não perceberiam remuneração alguma pelo cargo. Submetida à consideração da assembléa, esta última proposta foi unanimemente aprovada, com abstenção dos votos dos interessados. Nada mais constando da ordem do dia, o sr. presidente declara livre a palavra. Solicitando-a, o revmo. padre Jacó Feldhaus propõe à consideração da assembléa que os atuais membros da diretoria deveriam gozar alguma regalia no tocante à integralização das ações que haviam subscrito, propondo que, aforam prestação inicial, o restante pudesse ser integralizado em 9 (nove) prestações iguais de 10% (dez por cento) cada uma, de 4 em 4 meses. A proposta foi aprovada por unanimidade, com abstenção de votos dos interessados, entendendo a regalia a quem tomar parte ativa na sociedade. Declarada ainda livre a palavra, dela fizeram uso os srs. dr. Júlio César Ribeiro Neves, dr. Harry Quadros de Oliveira, Etelvino Pedro Tumelero, padre Jacó Feldhaus e Angelo Giusti, congratulando-se com a diretoria recém-eleita e formulando votos de pleno êxito para a sociedade que vinha de ser constituída. Tomaram ainda da palavra os diretores Blázio Aurélio Paludo e Theodoro Barbleri, agradecendo a confiança que os acionistas neles haviam depositado, confiando-lhes a direção da nova sociedade e dizendo de seu propósito de tudo fazerem para levar a bom termo a responsabilidade que lhes havia sido entregue. Pediu ainda o dr. Harry Quadros de Oliveira que constasse na presente ata um voto de pesar por não poder o sr. Etelvino Pedro Tumelero, por motivos particulares, aceitar um cargo na diretoria, para o qual havia sido solicitado por diversos acionistas. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o sr. presidente disse que, estando cumpridas todas as formalidades legais, declarava definitivamente constituído o Frigorífico Seara S. A. e empossada sua primeira diretoria e seu primeiro conselho fiscal de membros efetivos e suplentes. A declaração foi acolhida pelos presentes com prolongadas salvas de palmas. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente

suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, reaberta a reunião, foi lida e, tendo sido achada conforme, foi aprovada plenamente, passando a ser assinada por todos os presentes e pelo sr. presidente que declarou encerrada a assembléa geral de constituição do Frigorífico Seara S. A. De tudo para constar, eu Artêmio Paludo, secretário designado, lavrei a presente ata que dato e assino com os demais presentes. Seára, 18 de novembro de 1956.

Artêmio Paludo; Valentim Petry; Herculano Hercules Zanuzzo; Valdemar Elioso; Etelvino Pedro Tumelero; Américo Paludo; Clayton Wösgrau; Blázio Aurélio Paludo; Anacôr Pinzetta; José S. Balbino; Celso M. Hanauer; Mário E. A. Antolinski; Lino de Castro; Alexandre Bedini; Avelino Cazarotto; Willibaldo de Castro; Alcino Morehe; Ivo B. Bettocher; Carlos Trentin; Angelo P. Giusti; Júlio Cesar R. Neves; Natalino Antônio Bellincanta; Paulino Paludo; Harry Quadros de Oliveira; André Elzinga; padre Jacó Feldhaus; Gentil Zandonai; Henrique M. Fabrin; Pedro A. Vacaro; Alberto Grosbelli; Mário De Marco; Luiz Scalco; Hermando Brighentini; Hermilino Varzo; Marcos Pinzetta; Luiz Nardi; Angelo M. Grosbelli; Vítorio Paludo; Pedro A. Benetti; Antônio E. De Marco; Gaetano Zandona; Bruno E. Hilgert; Natal Pinzetta; Antônio Tochetto; Ernesto Pillier; Antônio Pancera; Batista Deon; Geremia Pinzetta; João Gerbini; Otília Dehortoli; Stefano Pinzetta; Francisco Nava; Olímpio de Marco; Henrique Bazeggio; Pedro Benetti II; Reinaldo Kützmann; Cuno Michaelssen; João Paludo II; Sétimo Tascas; Marcelino Maloz; Francisco J. Rech; Anacôr Pinzetta; Antônio A. Fêido; Pedro Pancera; Carlos Nava; Alzair Natal Bender; Félix Pancera; Nelson Fontana; Dário A. Demarco; Lirio Pancera; Adurino A. Pigoli; Adolfo Paludo; João Leopoldo Klein; José Bedini; Celino Paludo; Dorvalino José Rech; Pedro F. Hoffmann; Rafael Cazarotto; Gustavo de Castro; João Farina; Cetano de Marco; Benjamin Perin; Avelino Gris; Primo Tschilo; Clemente Heidrich; Luiz F. Tedesco; Alfredo de Castro; Ricardo Deltois; Celestino Mattiello; Valentim de Castro; Angelo L. Carless; Adelson Ferrari; Angelo Paludo III; Maximino J. Boffo; José Biffi; José Morando; Ervino Küster; Carlos A. Paludo; Arduino Giombelli; Angelo Frana; Henrique Horn; Armando J. C. Zimmermann; Arno Alfredo Meck; Luiz Gris; Angelo Gris; Remy Faverio; Luiz Giombelli; Redenção Gilli; Ernesto Benetti; Benjamin Bordignon; Alvis Michaelssen; Artur Sipp; Adelson Bordignon; Valdemar Michaelssen; Robinson Bordignon; Afonso Grisang; Luiz Mangini; Benjamin Provensal; José Ramos de Oliveira; João Helmut Mützember; pp. Altair G. M. Ramos, Angelo P. Giusti; Domingos Battistella; Germano J. A. Petry; Cristiano Dal Pozzo; Pedro E. Farina; Erich Willy Poganski; Luiz Ortolan; Blázio Aurélio Paludo, diretor-superintendente; Luiz P. Canossa; Martinho Nava; Fernando Benetti; Angelo Nardino; João Biffi; Alvaro J. Zonta; Francisco Paludo; Francisco Pegorini; Romaro C. Brusamarello; Nathalino A. P. de Souza; João Smaniotto; Alberto A. Deezzer; Orélio Sordi; Honorato Zonta; João Da Campo; Fiorello Trentini; José Bisco; Reinaldo Sgarbi; Joaquim Giachin; Vítorio Petissao; João Lecardelli; Argeu V. Crippa; Francisco Giroto; Genuino Sfrede; José Sencelera; Amélio Tumelero; Illegivel; Vítorio Sabadin; Theodoro Barbleri; Pedro Vicedi; Octávio Battistella; pela Paróquia São Daniel, Theodoro Barbleri; Pedro Pussli; Pedro Tonin; João Stecco; Adolfo Prochsch; pelo Natal Paludo, Theodoro Barbleri; Idefonso Paludo; pelo Theodoro Bellinski, Theodoro Barbleri; Eliseo Bortolo; pelo Querino Zandonai, Theodoro Barbleri; Roberto Höhn; pelo Luiz Cerutti, Theodoro Barbleri; Vítorio Faverio; pelo Serafino Isidoro Cerutti, Theodoro Barbleri; João Gris; pelo Angelo Sandrin, Theodoro Barbleri; Emilio Mangold; pelo Henrique De Cezere, Theodoro Barbleri; Gabriel

Pucci; pelo João Barão, Theodoro Barbleri; Raymundo Rech; pelo Felippi De Castro, Theodoro Barbleri; Constante Paludo; pelo João Giombelli, Theodoro Barbleri; Alcides Furlanetto; pelo Antônio Sandrin, Theodoro Barbleri; Clair Bolzani; pp. Luiz Sandrin, Theodoro Barbleri; Domingos Machado de Sima.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração da sociedade

Artigo 1º — Sob a denominação de Frigorífico Seara S. A., fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º — A sociedade terá sua sede na cidade de Seára e fóro jurídico na comarca de Concórdia, ambas no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único — A qualquer tempo poderá a sociedade abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer localidade do território nacional, onde e quando convier a seus interesses, a critério e por deliberação da diretoria.

Artigo 3º — A sociedade terá por objeto a industrialização da matéria prima suína e bovina e a comercialização de seus derivados, podendo porém, de vez que consulte a seus interesses, exercer quaisquer outras atividades, relacionadas ou não com esta finalidade.

Artigo 4º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das ações

Artigo 5º — O capital social será de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), representado por 15.000 (quinze mil) ações de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, ordinárias e nominativas, numeradas de 00.001 a 15.000.

§ 1º — 50 serão aceitas subscrições mínimas de 5 (cinco) ações;

§ 2º — As ações nominativas poderão ser convertidas em ao portador, desde que integralizadas. A simples solicitação escrita do acionista, observadas as disposições legais;

§ 3º — Será sempre permitida a conversão das ações em nominativas;

§ 4º — As despesas com a conversão e reconversão das ações correrão por conta do acionista, quando por ele devidas ou solicitadas.

Artigo 6º — A integralização do capital far-se-á do seguinte modo: 10% (dez por cento) no ato de subscrição de cada acionista; 10% (dez por cento) no ato da constituição definitiva da sociedade; os restantes 80% (oitenta por cento) em 4 (quatro) prestações iguais de 20% (vinte por cento), 120, 240, 360 e 480 dias respectivamente após a constituição definitiva da sociedade.

§ 1º — É permitida a integralização antecipada do total das ações subscritas, sem usufruto de vantagem alguma;

§ 2º — Os acionistas são obrigados a realizar, nas condições previstas, as entradas ou prestações de suas ações, ficando de pleno direito constituído em mora o acionista que não efetuar o pagamento no prazo marcado;

§ 3º — A mora na integralização das entradas ou prestações vencerá o juro de 10% (dez por cento) ao ano até ao prazo máximo de 1 (um) ano, quando a assembléa geral decidirá sobre as providências a serem tomadas quanto aos acionistas factosos, inclusive aplicação aos mesmos do disposto no artigo 76 da lei n.º 2.637, de 26 de setembro de 1940.

Artigo 7º — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sempre que se tornar suficiente aos fins visados ou por qualquer outro motivo.

§ 1º — Em qualquer dos casos, o aumento será efetuado ou pela criação de ações a serem subscritas em numerário ou pela incorporação do capital das reservas, excetuadas a reserva legal, ou ainda por qualquer meio, desde que o aumento seja decidido pela assembléa geral, mediante proposta funda-

Pag. 6

mençada da diretoria e parecer do conselho fiscal.

§ 2º — A assembleia geral dará à diretoria os poderes necessários para realizar os referidos aumentos, fixando, em especial, os prazos, forma e condições.

§ 3º — No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência na subscrição e obtenção das novas ações, guardadas as proporções com as que cada um já possui.

Artigo 2º — As ações serão representadas por certificados assinados por 2 (dois) diretores, depois de preenchidas as formalidades legais.

Artigo 9º — Nas deliberações da assembleia, cada ação dá direito a um voto.

Artigo 10º — As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, que não reconhece portador ou portadores de fração ou fracos de ação ou ações.

Artigo 11º — Observadas as exigências legais, poderão ser emitidos certificados múltiplos ou cautelares representativas de determinado número de ações.

Artigo 12º — Qualquer transferência de ações só será válida perante a sociedade, depois de lavrado o termo respectivo no livro de transferência de ações, termo que deverá ser assinado pelo cedente e peloessionário ou por seus bastantes procuradores.

CAPÍTULO III

Da administração

Artigo 13º — A sociedade será administrada por uma diretoria eleita em assembleia geral e será composta de um diretor-presidente, um diretor-gerente e um diretor-tesoureiro, escolhidos dentre acionistas residentes no país, podendo a assembleia geral elevar até 6 (seis) o número de diretores, cujos poderes e atribuições especificar.

§ 1º — O mandato da diretoria será de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições.

§ 2º — A investitura e posse dos diretores far-se-á na própria assembleia em que tenham sido eleitos, após a prestação da caução.

§ 3º — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada diretor será obrigado a cautionar 50 (cincoenta) ações da sociedade, para garantia da responsabilidade de sua gestão.

§ 4º — Nenhuma caução será validamente levantada sem que o diretor, ao deixar o cargo, tenha aprovadas todas as contas de sua gestão.

§ 5º — A diretoria será substituída por deliberação expressa da assembleia geral, podendo, a qualquer tempo, ser destituída de suas funções pela assembleia geral extraordinária dos acionistas.

Artigo 14º — A administração compete aos 3 (três) diretores, conjunta ou separadamente, distribuído entre si as atribuições funcionais, podendo qualquer deles delegar aos demais poderes e praticar atos de administração, correspondente aos serviços e atribuições do mandato que lhes foi outorgado pela assembleia geral.

Artigo 15º — Os honorários da diretoria serão fixados pela assembleia geral em que forem eleitos, podendo a que lhes aprovar os atos e contas, atribuir-lhes uma gratificação, observado o disposto no artigo 124, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Artigo 16º — Em caso de impedimento superior a 90 (noventa) dias, de impedimento definitivo, renúncia ou abandono do cargo por parte de um dos diretores, será o mesmo substituído por um dos diretores remanescentes até por uma assembleia geral extraordinária, que a assembleia geral extraordinária, que deverá ser convocada dentro de 30 (trinta) dias, eleja novo diretor, o qual terminará o mandato do substituído.

Artigo 17º — A diretoria, que se reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, tomará suas decisões por maioria simples e terá lavrada atas circunstanciadas de suas reuniões, em livro próprio.

CAPÍTULO IV

Da diretoria

Artigo 18º — Compete à diretoria todos os poderes necessários à administração da sociedade e ao seu normal funcionamento, para consecução de seus

finas, inclusive os de adquirir, vender ou alienar bens móveis ou imóveis, edificar, arrendar, sublocar, propriedades da sociedade, hipotecar, pagar, onerar e penhorar bens sociais em garantia de contratos de empréstimos, bem como o mais que se precise for para a realização dessas transações.

Artigo 19º — Compete aos diretores, em conjunto ou separadamente: a) representar a sociedade em juízo e nas suas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados e dos Municípios, podendo constituir procuradores;

b) deliberar em relação à abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios, sucursais e depósitos da sociedade;

c) variar, transgredir, acordar, contratar, firmar compromissos, emitir empréstimos bancários e exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para com a sociedade;

d) nomear e constituir procuradores ou mandatários "ad iudicia" e "ad negotia", com poderes especiais para agir em nome da sociedade, isoladamente ou em conjunto com qualquer dos diretores, ou ainda com outro procurador;

e) nomear, contratar, demitir gerentes técnicos ou empregados de qualquer categoria, determinar-lhes as atribuições e serviços e fixar-lhes os salários e comissões;

f) receber dinheiro, pagar, resgatar, títulos, promover cobranças, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários públicos e particulares, cheques, endossar e descontar letras de câmbio, cheques, notas promissórias, duplicatas ou outros quaisquer títulos de crédito;

g) traçar a orientação geral dos negócios sociais e estabelecer os planos de seu desenvolvimento;

h) elaborar, quando necessário, os regulamentos internos de todas as seções, departamentos, filiais, agências, sucursais e de todos e quaisquer serviços;

i) convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária nos casos em que se tornar necessário e na conformidade das deliberações estatutárias;

j) apresentar anualmente à assembleia geral, em sua reunião ordinária, o relatório das operações e ocorrências do respectivo exercício; l) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como as deliberações da assembleia geral.

Artigo 20º — Os poderes enumerados no artigo precedente são considerados tão somente enunciativos e nunca limitativos, de vez que a diretoria tem amplos poderes para a administração de todos os assuntos sociais, sendo de sua competência tudo que não for vedado por lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 21º — Os diretores distribuirão entre si as atribuições e serviços da administração, podendo cada qual praticar atos de administração geral do exclusivo interesse social e assinar os documentos, contratos e títulos de créditos necessários.

Artigo 22º — Nenhum dos membros da diretoria, isoladamente ou em conjunto com outro diretor, sob pena de perda do mandato e o consequente responsabilidade, poderá usar o nome da sociedade em negócios estranhos à seus fins, tais como fiança, aval e outras garantias de favor ou em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulos semelhantes atos em relação à sociedade.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

Artigo 23º — O conselho fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela assembleia geral ordinária para o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 24º — Os membros efetivos do conselho fiscal ou suplentes em exercício, perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os eleger.

Artigo 25º — O conselho fiscal tem as

atribuições, deveres e responsabilidades definidas em lei, cabendo-lhes, em especial:

a) apresentar à assembleia geral ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servir, tomando por base o balanço inventário e contas da diretoria;

b) convocar, no prazo de 30 (trinta) dias a assembleia geral ordinária se, exoptado o prazo da lei, a diretoria tiver deixado de o fazer, sem motivo justificado;

c) examinar, trimestralmente, os livros e papéis da sociedade, do estado da caixa, lavrando atas desses atos, em livro próprio.

CAPÍTULO VI

Das assembleias gerais

Artigo 26º — A assembleia geral é o poder supremo da sociedade e tem as atribuições que a lei e os presentes estatutos lhe conferem.

Artigo 27º — As assembleias gerais terão todos os poderes previstos na legislação em vigor e nos estatutos sociais para resolverem sobre todos os assuntos e negócios da sociedade, tomar quaisquer deliberações ou decisões, aprovar e ratificar todos os atos e interesses, alterar os estatutos, alienar ou gravar, por qualquer forma admitida em direito, os bens móveis e imóveis sociais, bem como resolver sobre a questão reativa ao emprego, aplicação ou disposição dos dinheiros da sociedade, fora do movimento ou giro ordinário de seus negócios.

Artigo 28º — A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, em dia, hora e local designados nos editais de convocação e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Artigo 29º — A assembleia geral ordinária, convocada na forma prescrita em lei, tomará as contas da diretoria, examinando o balanço e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando e elegendo os membros da diretoria e do conselho fiscal, fixando os honorários de uns e outros e estipulando o dividendo a ser distribuído.

Artigo 30º — A assembleia geral extraordinária será convocada pela diretoria ou por acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, sempre que os interesses sociais a exigirem, devendo ser sempre motivada, não sendo permitido na mesma tratar de assuntos estranhos à sua convocação, que deverá ser feita mediante anúncios publicados na conformidade com que determina a legislação em vigor.

Artigo 31º — A assembleia geral ordinária será convocada pela diretoria ou por acionistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do capital social, sempre que os interesses sociais a exigirem, devendo ser sempre motivada, não sendo permitido na mesma tratar de assuntos estranhos à sua convocação, que deverá ser feita mediante anúncios publicados na conformidade com que determina a legislação em vigor.

Artigo 32º — Desde a data da convocação até sua realização, ficam suspensas as transferências e conversões de ações.

Artigo 33º — As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de votos dos acionistas que a compuseram, respeitadas sempre as disposições da legislação em vigor, devendo o subscritor estar quitas com suas obrigações com referência à integralização das ações subscritas.

Artigo 34º — O acionista pode fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador idôneo, que deverá depositar na sede da sociedade a respectiva procuração, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da assembleia geral.

Artigo 35º — Se os acionistas da sociedade puderem ser procuradores para votar nas assembleias gerais.

Artigo 36º — Os membros da diretoria e do conselho fiscal não poderão ser produtores de acionistas.

Artigo 37º — As deliberações das assembleias gerais, tomadas de conformidade com a lei e com os presentes estatutos, obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, ressalvado o disposto no artigo 107, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Artigo 38º — As assembleias gerais

serão abertas por um dos diretores, cabendo aos acionistas acionar um presidente para dirigir os trabalhos e este escolherá um ou dois acionistas para secretariar a reunião.

CAPÍTULO VII

Do exercício social, das reservas e dos lucros

Artigo 37º — O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 38º — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao balanço de todo ativo e passivo e os lucros líquidos verificados, atendidas as amortizações e depreciações permitidas em lei, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, dedução essa que deixa de ser obrigatória, quando tal fundo atingir a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) até 20% (vinte por cento) para fundo de reserva especial como provisão contra riscos futuros;

c) o saldo que houver ficará à disposição da assembleia geral que, após fixar os dividendos a serem distribuídos, deliberará sobre a aplicação do restante.

Artigo 39º — Os dividendos não vencerão juros e reverterão a favor da sociedade, se não forem reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data marcada para seu pagamento.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Artigo 40º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais contemplados na assembleia geral convocada no modo de liquidação, eleger os liquidantes e o conselho fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX

Das disposições transitórias

Artigo 41º — O 1º exercício social terminará em data de 31 de dezembro do ano de 1957.

Artigo 42º — O mandato da primeira diretoria eleita, bem assim do primeiro conselho fiscal e seus suplentes, durará até à primeira assembleia geral ordinária do ano de 1958.

CAPÍTULO X

Da disposição final

Artigo 43º — Os casos omissos e não previstos especialmente nos presentes estatutos, serão regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas por ações e legislação posterior atinente à matéria.

Séara, 18 de novembro de 1956.

3º via. Em razão do solicitado no requerimento n. 1.433, de 22-11-1956, declaro que foi pago na primeira via do presente documento, a importância de Cr\$ 90.000,00 de selo por verba 192 ... Cr\$ 1,50 Educação e Saúde.

Coletoria Federal de Concorrência, em 22 de novembro de 1956.

Regível, servidor.

Relação dos subscritores do capital social de Cr\$ 15.000.000,00, dividido em 15.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma fundadoras:

Nome — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência — Número de ações subscritas — Valor da entrada — Observações

Mário E. A. Antônio — brasileiro — casado — viajante comercial — Erechim, R.G.S. — 15 — 1.500,00 — Mário E. A. Antônio;

José S. Balbinot — brasileiro — casado — agricultor — São Pedro, Sekira — 20 — 2.000,00 — José S. Balbinot;

Anário Pinsetta — brasileiro — casado — agricultor — Guaporé, R.G.S. — 10 — 1.000,00 — Anário Pinsetta;

Lino de Castro — brasileiro — casado — agricultor — L. Ipiranga, Séara — 5 — 500,00 — Lino de Castro;

Berthold Morche — brasileiro — casado — agricultor — C. Grande, Séara — 15 — 1.500,00 — Berthold Morche;

Celso M. Hannuier — brasileiro — casado — agricultor — Carabira, Séara — 20 — 2.000,00 — Celso M. Hannuier;

Alexandre Bedin — brasileira — ca- sado — agricultor — S. Rafael, Se- 5 — 500,00 — Alexandre Bedin.	Agricultor — Seára — 55 — 5.600,00 — Luiz Gris;	Harry Q. de Oliveira — brasileira — ca- sado — médico — Seára — 5 — 500,00 — Harry Q. de Oliveira;	Reinaldo Sgarbi — brasileira — sol- teiro — agricultor — Seára — 50 — 5.000,00 — Reinaldo Sgarbi;
Avelino Casarotti — brasileira — ca- sado — agricultor — S. Rafael, Seára — 5 — 500,00 — Avelino Casarotti;	Servilino Fraus — brasileira — ca- sado — agricultor — Seára — 10 — 1.000,00 — Servilino Fraus;	Pedro Viachelli — brasileira — casado — agricultor — Arvoredo, Seára — 50 — 5.000,00 — Pedro Viachelli;	Genuino Sifredo — brasileira — sol- teiro — alfaiate — (Alfaiate), Seára — 20 — 2.000,00 — Genuino Sifredo;
Dário A. Demarco — brasileira — sol- teiro — agricultor — Caraliba, Seára — 20 — 2.000,00 — Dário A. Demarco;	Avelino Gris — brasileira — casado — agricultor — Salette, Seára — 20 — 2.000,00 — Avelino Gris;	Benjamin Bordignon — brasileira — casado — agricultor — L. Rosa, Se- ra — 10 — 1.000,00 — Benjamin Bor- dignon;	José Biffi — brasileira — solteiro — operário — Seára — 20 — 2.000,00 — José Biffi;
Valentim de Castro — brasileira — casado — agricultor — L. Ipiranga, Se- ra — 10 — 1.000,00 — Valentim de Castro;	Domíngos Battisti — brasileira — ca- sado — agricultor — Salette, Seára — 10 — 1.000,00 — Domíngos Battisti;	Henrique M. Fabrin — brasileira — casado — agricultor — Caraliba, Se- ra — 50 — 5.000,00 — Henrique M. Fa- brin;	Guilherme de Castro — brasileira — casado — agricultor — L. Ipiranga, Se- ra — 50 — 5.000,00 — Gustavo de Castro;
Willibaldo de Castro — brasileira — casado — agricultor — L. Ipiranga, Se- ra — 20 — 2.000,00 — Willibaldo de Castro;	Pedro Benetti II — brasileira — ca- sado — agricultor — Seára — 50 — 5.000,00 — Pedro Benetti II;	Artur Begnini — brasileira — casado — agricultor — S. Roque, Seára — 10 — 1.000,00 — Artur Begnini;	Ivo B. Botcher — brasileira — ca- sado — agricultor — L. Ipiranga, Seára — 10 — 1.000,00 — Ivo B. Botcher;
Aldino Morche — brasileira — casado — agricultor — L. Ipiranga, Seára — 10 — 1.000,00 — Aldino Morche;	Alberto Decesere — brasileira — ca- sado — agricultor — L. Rosa, Seára — 15 — 1.500,00 — Alberto Decesere;	Vitório Pierzan — brasileira — ca- sado — agricultor — Seára — 5 — 500,00 — Vitório Pierzan;	Luiz P. Canosa — brasileira — ca- sado — agricultor — Salette, Seára — 100 — 10.000,00 — Luiz P. Canosa;
João Nardino — brasileira — casado — agricultor — Caraliba, Seára — 10 — 1.000,00 — João Nardino;	Floreto Trentini — brasileira — casado — agricultor — Seára — 10 — 1.000,00 — Floreto Trentini;	Benjamin Perin — brasileira — ca- sado — agricultor — Caraliba, Seára — 10 — 1.000,00 — Benjamin Perin;	Luiz Giombelli — brasileira — ca- sado — agricultor — Linha Forquilha, Seára — 10 — 1.000,00 — Luiz Giombel- li;
Luiz A. Bordignon — brasileira — ca- sado — agricultor — L. Rosa, Seára — 10 — 1.000,00 — Luiz A. Bordignon;	Luiz Nardi — brasileira — casado — agricultor — (Agricultor), Seára — 20 — 2.000,00 — Luiz Nardi;	Padre Jacó Feldhaus — brasileira — solteiro — religioso — Seára — 10 — 1.000,00 — padre Jacó Feldhaus;	Angelo Nardino — brasileira — casa- do — agricultor — Linha Forquilha, Seára — 20 — 2.000,00 — Angelo Nardi- no;
Ardoine Giombelli — brasileira — ca- sado — agricultor — L. Forquilha — 10 — 1.000,00 — Ardoine Giombelli;	Altair O. M. Ramos — brasileira — ca- sado — comerciante — Caraliba, Se- ra — 50 — 5.000,00 — Olimpio de Mar- cos;	Matheus Piasewski — brasileira — ca- sado — agricultor — comércio — A. Itany, Seára — 200 — 20.000,00 — Ma- theus Piasewski;	Alfredo de Castro — brasileira — ca- sado — agricultor — Linha Ipiranga, Seára — 35 — 3.500,00 — Alfredo de Castro;
Jacendo Sussel — brasileira — casado — agricultor — S. Paulo, Seára — 20 — 2.000,00 — Jacendo Sussel;	Altair O. M. Ramos, Angelo P. Giusti — brasileira — casado — banca- rio — Concordeia — 20 — 2.000,00 —	Cuno Michaelson — brasileira — ca- sado — agricultor — Taquarimbó, Se- ra — 5 — 500,00 — Cuno Michaelson;	Carlos Trentini — brasileira — casa- do — Seára — 20 — 2.000,00 — Carlos Trentini;
Marcelino Mokozzi — brasileira — ca- sado — agricultor — S. Miguel, Seára — 10 — 1.000,00 — Marcelino Mokozzi;	Angelo P. Giusti — brasileira — ca- sado — bancário — Concordeia — 5 — 500,00 — Angelo P. Giusti;	Vitório Paludo — brasileira — casa- do — agricultor — Caraliba, Seára — 20 — 2.000,00 — Vitório Paludo;	Felix Pancerá — brasileira — soltei- ro — agricultor — S. Miguel, Seára — 35 — 3.500,00 — Felix Pancerá;
João Benatti — brasileira — casado — agricultor — S. Roque, Seára — 20 — 2.000,00 — João Benatti;	Dorvalino J. Rech — brasileira — ca- sado — bancário — Seára — 10 — 1.000,00 — Dorvalino J. Rech;	Paulino Paludo — brasileira — casado — agricultor — Caraliba, Seára — 30 — 3.000,00 — Paulino Paludo;	Lirio Pancerá — brasileira — soltei- ro — agricultor — S. Miguel, Seára — 3.500,00 — Lirio Pancerá;
Angelo Gris — brasileira — casado — agricultor — Salette, Seára — 10 — 1.000,00 — Angelo Gris;	Gerlinda Zandoná — brasileira — ca- sado — agricultor — Seára — 20 — 2.000,00 — Gerlinda Zandoná;	Clemente Heidrich — brasileira — ca- sado — agricultor — L. Ipiranga, Seára — 25 — 2.500,00 — Clemente Heidrich;	Sélimo Tasca — brasileira — casado — agricultor — Caraliba, Seára — 20 — 3.000,00 — Sélimo Tasca;
Ernesto Benetti — brasileira — casa- do — Seára — 10 — 1.000,00 — Ernes- to Benetti;	Joaquim Giachin — brasileira — ca- sado — agricultor — Arvoredo, Seára — 10 — 1.000,00 — Joaquim Giachin;	Servolo Dal Castel — brasileira — casado — agricultor — Caraliba, Seára — 25 — 2.500,00 — Servolo Dal Castel;	João Paludo II — brasileira — casado — agricultor — Caraliba, Seára — 100 — 10.000,00 — João Paludo II;
Silvestre Casarotti — brasileira — casado — agricultor — S. Roque, Seára — 10 — 1.000,00 — Silvestre Casarotti;	João L. Klein — brasileira — casado — agricultor — Caraliba, Seára — 60 — 5.000,00 — João L. Klein;	Antônio A. Paludo — brasileira — ca- sado — agricultor — Caraliba, Seára — 10 — 1.000,00 — Antônio A. Pa- ludo;	Francisco Pegorin — brasileira — ca- sado — agricultor — L. Palmeira, Se- ra — 5 — 500,00 — Francisco Pegor- in;
Antônio Magri — brasileira — casa- do — agricultor — C. Grande, Seára — 50 — 5.000,00 — Antônio Magri;	Francisco Paludo — brasileira — ca- sado — empregado comércio — Seára — 5 — 500,00 — Benjamin Provens;	Hyário Zandoná — brasileira — sol- teiro — alfaiate — Caraliba, Seára — 10 — 1.000,00 — Hyário Zandoná;	Pedro Sambonin Sob. — brasileira — casado — agricultor — L. Palmeira, Seára — 10 — 1.000,00 — Pedro Sam- bonin Sob.;
Servilino Casarotti — brasileira — ca- sado — agricultor — S. Roque, Seára — 20 — 2.000,00 — Servilino Casarotti;	Honorato Zonta — brasileira — casa- do — comércio — Seára — 10 — 1.000,00 — Honorato Zonta;	Adolfo Paludo — brasileira — casa- do — comércio — Caraliba, Seára — 50 — 5.000,00 — Adolfo Paludo;	Adelino Bordignon — brasileira — ca- sado — agricultor — L. Rosa, Seára — 50 — 5.000,00 — Adelino Bordignon;
Francisco Nava — brasileira — casado — agricultor — S. Roque, Seára — 50 — 5.000,00 — Francisco Nava;	Batista Dreon — brasileira — casado — agricultor — S. Pedro, Seára — 100 — 10.000,00 — Batista Dreon;	Celino Paludo — brasileira — casado — comércio — Caraliba, Seára — 60 — 6.000,00 — Celino Paludo;	Bruno Hilgert — brasileira — soltei- ro — agricultor — Ariranhasinha, Se- ra — 15 — 1.500,00 — Bruno Hilgert;
Angelo E. Carlesse — brasileira — ca- sado — agricultor — Seára — 5 — 500,00 — Angelo E. Carlesse;	Antônio Tocheto — brasileira — ca- sado — agricultor — S. Pedro, Se- ra — 40 — 4.000,00 — Antônio Tocheto;	Hermínio Vanzo — brasileira — ca- sado — agricultor — L. Rosa, Seára — 20 — 2.000,00 — Hermínio Vanzo;	Adelino Ferrari — brasileira — casa- do — agricultor — L. Rosa, Seára — 30 — 3.000,00 — Adelino Ferrari;
Luiz Ortolan — brasileira — casado — agricultor — Seára — 100 — 10.000,00 — Luiz Ortolan;	Valdemar Eliso — brasileira — casa- do — agricultor — Seára — 20 — 2.000,00 — Valdemar Eliso;	João Stocco — brasileira — casado — agricultor — Caraliba, Seára — 20 — 2.000,00 — João Stocco;	André Elzinga — brasileira — casa- do — agricultor — Ariranhasinha, Se- ra — 25 — 2.500,00 — André Elzinga;
Redenção Galil — brasileira — soltei- ro — agricultor — Seára, Caraliba — 40 — 4.000,00 — Redenção Galil;	Argen V. Crippa — brasileira — sol- teiro — farmacêutico — Seára — 20 — 2.000,00 — Argen V. Crippa;	Rosimbo Bordigno — brasileira — ca- sado — agricultor — L. Rosa, Seára — 50 — 5.000,00 — Rosimbo Bordigno;	Pedro Pancerá — brasileira — solteiro — agricultor — S. Miguel, Seára — 30 — 3.000,00 — Pedro Pancerá;
Carlos Nava — brasileira — casado — agricultor — S. Roque, Seára — 75 — 7.500,00 — Carlos Nava;	Pedro P. Hoffmann — brasileira — casado — agricultor — Caraliba — 50 — 5.000,00 — Pedro P. Hoffmann;	Ricardo Deltos — brasileira — ca- sado — agricultor — Seára — 50 — 5.000,00 — Ricardo Deltos;	Atílio Bergamasch — brasileira — casado — agricultor — S. Cruz, Se- ra — 50 — 5.000,00 — Atílio Bergama- sch;
Vitório Sabadin — brasileira — ca- sado — agricultor — Seára — 30 — 5.000,00 — Vitório Sabadin;	João Lecardelli — brasileira — ca- sado — agricultor — L. Palmeira, Se- ra — 10 — 1.000,00 — João Lecardelli;	Gentil Zandoná — brasileira — ca- sado — agricultor — Caraliba, Seára — 10 — 1.000,00 — Gentil Zandoná;	Reinoldo Krützmann — brasileira — casado — agricultor — Taquarimbó, Seára — 5 — 500,00 — Reinoldo Krü- tzmann;
Ernesto Pichler — brasileira — casa- do — agricultor — B. Arnanha, Seára — 10 — 1.000,00 — Ernesto Pichler;	Henrique Horn — brasileira — soltei- ro — professor — Salette, Seára — 5 — 500,00 — Henrique Horn;	Nelson Fontana — brasileira — sol- teiro — agricultor — Caraliba, Seára — 50 — 5.000,00 — Nelson Fontana;	Anaró Pinzetta — brasileira — casado — agricultor — S. Miguel, Seára — 20 — 2.000,00 — Anaró Pinzetta;
Paludo & Cia. — Casa comercial — Pa- ludo & Cia. — 50 — 5.000,00 — Pa- ludo & Cia.;	José Bizio — brasileira — casado — industrial — S. Roque, Seára — 25 — 2.500,00 — José Bizio;	Antônio De Marco — brasileira — sol- teiro — agricultor — Caraliba, Seára — 50 — 5.000,00 — Antônio De Marco;	Antônio Pancerá — brasileira — sol- teiro — agricultor — S. Miguel, Seára — 100 — 10.000,00 — Antônio Pancerá;
Giuseppe Giarretta — brasileira — ca- sado — agricultor — Arvoredo, Seára — 25 — 2.500,00 — Giuseppe Giarretta;	Caetano Zandoná — brasileira — ca- sado — agricultor — Seára — 3 — 500,00 — Caetano Zandoná;	Mário de Marco — brasileira — sol- teiro — agricultor — Caraliba, Seára — 20 — 2.000,00 — Mário de Marco;	Pedro A. Benetti — brasileira — ca- sado — agricultor — D. Aguiar, Seára — 10 — 1.000,00 — Pedro A. Benetti;
Luiz Scalco — brasileira — casado — agricultor — D. Aguiar, Seára — 15 — 1.500,00 — Luiz Scalco;	Fernando Benatti — brasileira — ca- sado — agricultor — Seára — 30 — 3.000,00 — Fernando Benatti;	Natalino A. P. Souza — brasileira — casado — agricultor — S. Rafael, Seára — 60 — 6.000,00 — Natalino A. P. Souza;	Getúlio A. Testa — brasileira — sol- teiro — chofer — Seára — 10 — 1.000,00 — Getúlio A. Testa;
Alfido N. Bender — brasileira — ca- sado — agricultor — Caraliba, Seára — 10 — 1.000,00 — Alfido N. Bender;	Boleslau Olkoski — brasileira — ca- sado — agricultor — A. Itany, Seára — 5 — 500,00 — Boleslau Olkoski;	João da Campo — brasileira — casado — agricultor — S. Paulo, Seára — 10 — 1.000,00 — João da Campo;	Cristiano Dal Pozze — brasileira — ca- sado — agricultor — L. Rosa, Seára — 50 — 5.000,00 — Cristiano Dal Pozze;
Ayrtom L. Bender — brasileira — sol- teiro — agricultor — Caraliba, Seára — 5 — 500,00 — Ayrtom L. Bender;	Primo Teubio — brasileira — casado — agricultor — Seára — 15 — 1.500,00 — Primo Teubio;	Romano C. Brusamare — brasileira — casado — agricultor — S. Braz, Se- ra — 50 — 5.000,00 — Romano C. Bru- samare;	Hernando Brighetti — brasileira — casado — agricultor — D. Aguiar, Se- ra — 50 — 5.000,00 — Hernando Brin- ghetti;
Otília Deboroli — brasileira — casa- da — agricultor — Caraliba, Seára — 20 — 2.000,00 — Otília Deboroli;	Celestino Matello — brasileira — ca- sado — agricultor — L. Rosa, Seára — 50 — 5.000,00 — Celestino Matello;	Orelio Sordi — brasileira — casado — agricultor — S. Lucia, Seára — 20 — 2.000,00 — Orelio Sordi;	Angelo M. Grosselli — brasileira — casado — agricultor — D. Aguiar, Se- ra — 50 — 5.000,00 — Angelo M. Gros- selli;
João Gris — brasileira — casado — agricultor — Seára — 120 — 12.000,00 — João Gris;	José Morando — brasileira — casado — agricultor — L. Rosa, Seára — 20 — 2.000,00 — José Morando;	Luiz P. Tedesco — brasileira — ca- sado — agricultor — S. Paulo, Seára — 5 — 500,00 — Luiz P. Tedesco;	Alberio A. Grosselli — brasileira — casado — agricultor — D. Aguiar, Se- ra — 50 — 5.000,00 — Alberio A. Gros- selli;
Arno A. Beck — brasileira — casa- do — agricultor — L. Ipiranga, Se- ra — 5 — 500,00 — Arno A. Beck;			
Martino Nava — brasileira — casado — industrial — Seára — 20 — 2.000,00 — Martino Nava;			
Luiz Gris — brasileira — casado			

ra — 50 — 5.000,00 — Alberto A. Grosbelli;
Henrique Baesglio — brasileira — casado — agricultor — L. Rosa, Seára — 10 — 1.000,00 — Henrique Baesglio;
Pedro A. Vacaro — brasileira — casado — comerciante — D. Águas, Seára — 50 — 5.000,00 — Pedro A. Vacaro;
Angelo Frana — brasileira — casado — agricultor — S. Lúcia, Seára — 10 — 1.000,00 — Angelo Frana;
Natal Pinzetta — brasileira — casado — agricultor — S. Miguel, Seára — 10 — 1.000,00 — Natal Pinzetta;
Geremias Pinzetta — brasileira — casado — agricultor — S. Miguel, Seára — 10 — 1.000,00 — Geremias Pinzetta;
Stefano Pinzetta — brasileira — solteiro — agricultor — S. Miguel, Seára — 20 — 2.000,00 — Stefano Pinzetta;
Adolfo Procksch — brasileira — casado — agricultor — C. Aririnha, Seára — 20 — 2.000,00 — Adolfo Procksch;
Avelino Colombo — brasileira — casado — agricultor — S. Miguel, Seára — 10 — 1.000,00 — Avelino Colombo;
João Garbini — brasileira — casado — agricultor — S. Miguel, Seára — 10 — 1.000,00 — João Garbini;
Marco Pinzetta — brasileira — casado — agricultor — S. Miguel, Seára — 10 — 1.000,00 — Marco Pinzetta;
Natalino A. Belincar — brasileira — solteiro — agricultor — S. Miguel, Seára — 10 — 1.000,00 — Natalino A. Belincar;
José Scandolara — brasileira — casado — agricultor — S. Miguel, Seára — 5 — 500,00 — José Scandolara;
Orestes Paini — brasileira — casado — agricultor — S. Cruz, Seára — 5 — 500,00 — Orestes Paini;
Jacomo Paravizi — brasileira — casado — agricultor — S. Rafael, Seára — 50 — 5.000,00 — Jacomo Paravizi;
Zilba B. Betto — brasileira — casado — agricultor — S. Rafael, Seára — 10 — 1.000,00 — Zilba B. Betto;
João H. Mützembey — brasileira — casado — agricultor — C. Grande, Seára — 10 — 1.000,00 — João H. Mützembey;
Germano J. A. Petry — brasileira — casado — agricultor — C. Grande, Seára — 10 — 1.000,00 — Germano J. A. Petry;
Vitorio Pellisson — brasileira — casado — agricultor — S. Rafael, Seára — 5 — 500,00 — Vitorio Pellisson;
Idelfonso Paludo — brasileira — casado — agricultor — Seára — 50 — 5.000,00 — Idelfonso Paludo;
pp. Natal Paludo, Theodoro Barbieri — brasileira — casado — agricultor — Caraliba, Seára — 150 — 15.000,00 — Natal Paludo;
pp. Theodoro Bettinski, Theodoro Barbieri — brasileira — casado — agricultor — Caraliba, Seára — 30 — 3.000,00 — Theodoro Bettinski;
pp. Guerino Zandonai, Theodoro Barbieri — brasileira — casado — agricultor — Caraliba, Seára — 10 — 1.000,00 — Guerino Zandonai;
pp. Luiz Cerutti, Theodoro Barbieri — brasileira — casado — agricultor — Seára — 50 — 5.000,00 — Luiz Cerutti;
pp. Serafino Cerutti, Theodoro Barbieri — brasileira — casado — agricultor — S. Roque, Seára — 20 — 2.000,00 — Serafino Cerutti;
pp. Angelo Sandrin, Theodoro Barbieri — brasileira — casado — agricultor — Seára — 20 — 2.000,00 — Angelo Sandrin;
pp. Henrique Decesere — brasileira — casado — agricultor — Luce Rosa, Seára — 15 — 1.500,00 — Henrique Decesere;
pp. João Barão, Theodoro Barbieri — brasileira — casado — agricultor — A. Irany — 10 — 1.000,00 — João Barão;
pp. Felipe de Castro, Theodoro Barbieri — brasileira — casado — agricultor — L. Ipiranga, Seára — 20 — 2.000,00 — Felipe de Castro;
pp. João Giombelli, Theodoro Barbieri — brasileira — casado — agricultor

— L. Forquilha, Seára — 15 — 1.500,00 — João Giombelli;
pp. Antônio Sandrin, Theodoro Barbieri — brasileira — solteiro — agricultor — Seára — 20 — 2.000,00 — Antônio Sandrin;
pp. Luiz Sandrin, Theodoro Barbieri — brasileira — solteiro — agricultor — Seára — 20 — 2.000,00 — Luiz Sandrin;
Otávio Batistela — brasileira — casado — industrial — Seára — 100 — 10.000,00 — Otávio Batistela;
Pedro Pucci — brasileira — casado — operário — Seára — 100 — 10.000,00 — Pedro Pucci;
Eliseo Bortoli — brasileira — casado — agricultor — Seára — 30 — 3.000,00 — Eliseo Bortoli;
Amélio Tumelero — brasileira — casado — dentista — Seára — 10 — 1.000,00 — Amélio Tumelero;
Herculano H. Zenu — brasileira — casado — escrivão de paz — Seára — 100 — 10.000,00 — Herculano H. Zenu;
Theodoro Barbieri — brasileira — casado — comércio — Seára — 200 — 20.000,00 — Theodoro Barbieri;
pp. Paróquia São Daniel, Theodoro Barbieri — Seára — 50 — 5.000,00 — Paróquia S. Daniel;
Pedro Tonin — brasileira — casado — choufer — Seára — 100 — 10.000,00 — Pedro Tonin;
Etelvino Tumeler — brasileira — casado — comércio — Seára — 1.010 — 101.000,00 — Etelvino Tumeler;
Blázio A. Paludo — brasileira — casado — industrial — Seára — 1.000 — 100.000,00 — Blázio A. Paludo;
Carlos Paludo — brasileira — casado — comércio — Seára — 500 — 50.000,00 — Carlos Paludo;
Angelo Paludo II — brasileira — casado — choufer — Caraliba, Seára — 50 — 5.000,00 — Angelo Paludo II;
Júlio Cesar Neves — brasileira — solteiro — advogado — Concórdia — 10 — 1.000,00 — Júlio Cesar Neves;
Remmy A. Favero — brasileira — casado — engenharia — Concórdia — 255 — 25.500,00 — Remmy A. Favero;
João Smantotto — brasileira — casado — agricultor — S. Paulo, Seára — 10 — 1.000,00 — João Smantotto;
Francisco A. Rech — brasileira — casado — dentista — Palmito — 100 — 10.000,00 — Francisco A. Rech;
Alvis Michaelson — brasileira — casado — agricultor — L. Ipiranga, Seára — 20 — 2.000,00 — Alvis Michaelson;
Waldemar Michael — brasileira — casado — agricultor — L. Ipiranga, Seára — 10 — 1.000,00 — Waldemar Michael;
Alfonso Grisans — brasileira — casado — agricultor — L. Ipiranga, Seára — 10 — 1.000,00 — Alfonso Grisans;
José R. Oliveira — brasileira — casado — viajante comercial — S. Dantas, 389, P. Alegre — 100 — 10.000,00 — José R. Oliveira;
Erich W. Poganski — brasileira — casado — comércio — B. Aririnha, Seára — 50 — 5.000,00 — Erich W. Poganski;
João Biffi — brasileira — casado — operário — Seára — 50 — 5.000,00 — João Biffi;
José Bedin — brasileira — casado — agricultor — Seára — 25 — 2.500,00 — José Bedin;
Rafael Cazarotto — brasileira — casado — agricultor — S. Roque, Seára — 10 — 1.000,00 — Rafael Cazarotto;
João Farina — brasileira — casado — comércio — Seára — 50 — 5.000,00 — João Farina;
Caetano De Marco — brasileira — casado — comércio — Seára — 40 — 4.000,00 — Caetano De Marco;
Maximino J. Boff — brasileira — solteiro — agricultor — Seára — 5 — 1.000,00 — Maximino J. Boff;
Ervin Klüster — brasileira — casado — agricultor — L. Ipiranga, Seára — 30 — 3.000,00 — Ervin Klüster;
Armando Zimmermann — brasileira — casado — agricultor — L. Ipiranga, Seára — 10 — 1.000,00 — Armando Zimmermann;

Artur Sipp — brasileira — casado — agricultor — L. Ipiranga, Seára — 5 — 500,00 — Artur Sipp;
Luiz Mangini — brasileira — casado — agricultor — A. Irany, Seára — 10 — 1.000,00 — Luiz Mangini;
Pedro E. Farina — brasileira — casado — empresário — Seára — 10 — 1.000,00 — Pedro E. Farina;
Alvaro J. Zonta — brasileira — casado — empresário — Seára — 50 — 5.000,00 — Alvaro J. Zonta;
Roberto Hohn — brasileira — casado — industrial — Seára — 50 — 5.000,00 — Roberto Hohn;
Vitorio Favero — brasileira — casado — operário — Seára — 20 — 2.000,00 — Vitorio Favero;
Clayton Wograu — brasileira — casado — comércio — Seára — 100 — 10.000,00 — Clayton Wograu;
Valentin Petry — brasileira — casado — comércio — Seára — 50 — 5.000,00 — Valentin Petry;
Emílio Mangoi — brasileira — casado — agricultor — L. Ipiranga, Seára — 5 — 500,00 — Emílio Mangoi;
Glocondo Somenzi — brasileira — casado — agricultor — S. Antônio, Seára — 10 — 1.000,00 — Glocondo Somenzi;
Irineu Paludo — brasileira — casado — operário — Seára — 100 — 10.000,00 — Irineu Paludo;
Gabriel Pucci — brasileira — casado — operário — Seára — 150 — 15.000,00 — Gabriel Pucci;
Raymundo Rech — brasileira — casado — operário — Seára — 25 — 2.500,00 — Raymundo Rech;
Constante Paludo — brasileira — agricultor — Seára — 200 — 20.000,00 — Constante Paludo;
Aldes Furlanetti — brasileira — casado — operário — Seára — 200 — 20.000,00 — Aldes Furlanetti;
Domingos M. de Lima — brasileira — casado — funcionário público — Concórdia — 20 — 2.000,00 — Domingos M. de Lima;
Roberto Crippa — brasileira — casado — funcionário público — Concórdia — 20 — 2.000,00 — Roberto Crippa;
João E. Pires — brasileira — casado — deputado estadual — Florianópolis — 10 — 1.000,00 — João E. Pires;
Pedro Rasera — brasileira — casado — agricultor — Arvoredo, Seára — 10 — 1.000,00 — Pedro Rasera;
Ambrósio Semensal — brasileira — casado — agricultor — Santo Antônio, Seára — 5 — 500,00 — Ambrósio Semensal;
Arcangelo Fazolo — brasileira — casado — agricultor — S. Antônio, Seára — 10 — 1.000,00 — Arcangelo Fazolo;
Américo Paludo — brasileira — casado — comércio — Seára — 800 — 80.000,00 — Américo Paludo;
Fidélia B. Paludo — brasileira — casada — doméstica — Seára — 10 — 1.000,00 — Fidélia B. Paludo;
Clair Bolzani — brasileira — casado — contador — Seára — 450 — 45.000,00 — Clair Bolzani;
Artêmio Paludo — brasileira — solteiro — industrial — Seára — 500 — 50.000,00 — Artêmio Paludo;
Seára S. A. — Indústria e Comércio — pp. Seára S. A., Indústria e Comércio, Blázio Aurélio Paludo — indústria — Seára — 3.545 — 384.500,00 — Seára S. A., Indústria e Comércio.
Total — 15.000 — 1.500.000,00.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número três mil seiscientos e sessenta e nove (3.669), datado de vinte e quatro (24) de novembro do corrente ano, do senhor diretor-tesoureiro do Frigorífico Seára S. A., que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta os atos constitutivos da firma Frigorífico Seára S. A., com sede na comarca de Concórdia, Seára, neste Estado, com o capital de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), registrada sob número dezessete mil novecentos e trinta

TAC — TRANSPORTES AEREOS CATARINENSE S. A.

Assembléa geral extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se em sua sede social, à Praça 15 de Novembro, Edifício Sul América, 4º pavimento, nesta Capital, no dia 5 de janeiro de 1957, às 16 horas, para deliberarem sobre a seguinte:

- Ordem do dia**
1º — Reforma dos estatutos sociais;
2º — Eleição dos membros da Diretoria;
3º — Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Florianópolis, 22 de dezembro de 1956.

João David Ferreira Lima, diretor presidente.
(3-1) (4452)

EMPRESA DE LUZ E FORÇA DE FLORIANÓPOLIS S. A. (ELFFA)

A Empresa de Luz e Força de Florianópolis S. A. "Elffa", comunica aos interessados que em reunião extraordinária do seu Conselho Consultivo, realizada em 17 do corrente pp. aprovou o novo código de instalações elétricas da "Elffa". Outrossim, informa que o mesmo encontra-se a disposição dos interessados, na Assessoria Técnica da Empresa.
Florianópolis, 22 de dezembro de 1956.

Stravos Kotzias, diretor-presidente.
(3-1) (4453)

ta e dois (17.932), em sessão de vinte e nove (29) de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), da qual consta: a) ata da assembléa geral de constituição definitiva; b) estatutos do Frigorífico Seára S. A.; c) lista de subscritores com seus nomes, nacionalidade, estado civil, profissão, residência, número de ações subscritas, valor das entradas e respectivas assinaturas; d) talão número cento e noventa e dois (192), da Coletoria das Rendas Federais, de Concórdia, extraído em data de vinte e dois (22) de novembro do corrente ano, no qual certifica que a referida firma Frigorífico Seára S. A., pagou a importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros de séio por verba, referente ao capital de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); e) recibo passado pelos senhores contador e tesoureiro do Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina (Inco), no qual certifica que a referida firma depositou a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) declarada proveniente de entrada de subscritores da referida sociedade, importância que ficará depositada em conta bloqueada nas condições e nos termos do decreto-lei n. cinco mil novecentos e cinquenta e seis (5.956) de primeiro (1º) de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). Os atos constitutivos da referida sociedade, foram arquivados de acordo com o artigo cincoenta e quatro (54), do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), pelo que, eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscreevi e assino aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 30 de novembro de 1956.

Eduardo Nicolich, secretário.
(4284)

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Edital n. 1

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do senhor doutor diretor, e, nos termos da legislação vigente, torna público que, no próximo dia 2 de janeiro de 1957, às 17 horas, serão abertas as inscrições ao concurso de habilitação, à primeira série do curso de ciências econômicas, devendo a referida inscrição ser encerrada no dia vinte (20) de janeiro, às vinte (20) horas.

Poderá requerer inscrição ao concurso de habilitação, o candidato que satisfizer as exigências de certidão de nascimento que prove idade mínima de dezessete anos, carteira de identidade, atestado de idoneidade moral, atestado de sanidade física e mental, prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, e, mais uma, pelo menos, das seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário, pelo código de ensino de 1901;
b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não pelo regime do decreto 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado os seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário, pelo regime do decreto 18.182, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda época, realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário, de acordo com o art. 100, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta (5ª) série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 ou nos termos do § 1º, do art. 47, do mesmo decreto, combinado com o art. 2º, da lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1º, do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certidão de licença ginasial clássica;

h) ser portador de diploma de perito-contador, contador, atuário e técnico de contabilidade, expedido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Comercial;

i) em obediência a lei n. 1.295, de 27 de dezembro de 1950, o candidato deverá apresentar, além de outros documentos, ou certificados de conclusão do curso ginasial, em duas vias, acompanhados do histórico escolar completo.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento, instruído com todos os documentos e entregues pelo candidato ou por procurador, na secretaria desta Faculdade, sita à avenida Hercílio Luz n. 47, dentro do prazo estabelecido neste edital, não se aceitando a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta.

Outrossim, torna público que não serão aceitos certificados com as assinaturas ilegíveis, nem certidões de existência de certificados de exames em outros estabelecimentos nem pública forma de qualquer documento.

Levo ainda ao conhecimento dos interessados que o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Ciências Econômicas de Santa Catarina, fixou em cinquenta (50) vagas o limite máximo de matrícula no primeiro ano do citado curso de ciências econômicas.

Outras informações poderão ser prestadas pela secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas de Santa Catarina na Academia de Comércio de Santa Catarina, todos os dias úteis, das 17 às 19 horas.

Secretaria da Faculdade de Ciências

IRMAOS BRESSAN S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia geral extraordinária

ATA N. 11

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis às dez horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, em sua sede social, em Pinheiro Preto, município de Tangará, Estado de Santa Catarina, presentes a totalidade dos acionistas, conforme se verificou pelo livro de presença. Declarada aberta a sessão pelo sr. diretor-presidente, foi proclamado presidente dos trabalhos o sr. diretor-gerente sr. Avelino Bressan, que me convidou para secretar os trabalhos. Inicialmente o sr. presidente mandou que se procedesse a leitura da ordem do dia, publicação foi mandada proceder, além do que os senhores acionistas tinham sido convidados a comparecer a esta reunião, por carta. E o seguinte o teor da convocação: Irmãos Bressan S. A. — Indústria e Comércio. Assembléia geral extraordinária. São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 26 de outubro, às 10 horas em sua sede social, sita em Pinheiro Preto, município de Tangará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aumento do capital social em face da Lei n. 2.862, de 4 de setembro. 2) Alteração dos estatutos sociais. 3) Assuntos de interesse geral da sociedade. Pinheiro Preto, 15 de outubro de 1956. (Assinado) Reynaldo A. Bressan, diretor-presidente. (Assinado) Avelino Bressan, diretor-gerente. Terminada a leitura da convocação passou-se à ordem do dia. O sr. presidente da sessão disse que em face dos dispositivos da lei dois mil oitocentos e sessenta e dois de quatro de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, havia deliberado fazer um aumento de capital, aproveitando-se assim as facilidades concedidas naquela lei. Explicou o sr. presidente, que em face daquela lei, o aumento do capital seria de setecentos e vinte e nove mil cruzeiros, frizou no entanto o sr. presidente que aquela quantia não correspondia ao aumento de movimento verificado, conforme os senhores acionistas tiveram oportunidade de verificar, quando da aprovação do balanço encerrado em trinta de junho deste ano. Propôs o sr. presidente que o capital social fosse elevado para três milhões de cruzeiros, frizando que si o capital tivesse de ser elevado mais tarde haveriam novas despesas. Os senhores acionistas presentes, foram unânimes em concordar com o referido aumento. Nessa altura dos trabalhos o sr. presidente pediu ao secretário que demonstrasse aos presentes, como deveria ser feito o aumento de capital, na parte que se refere a lei dois mil oitocentos e sessenta e dois. O esquema apresentado foi o seguinte: Sobre os imóveis haverá um aumento de trezentos e setenta e sete mil cento e sete cruzeiros e dez centavos; sobre Vasilhames haverá um aumento de capital cinquenta e dois mil vinte e oito cruzeiros; sobre móveis e utensílios o aumento será de trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros; sobre veículos e semoventes haverá um aumento de capital no valor de cento e quarenta e um mil quinhentos cruzeiros; sobre os fundos de depreciação o aumento será de cento e dezesseis mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa centavos, perfazendo o total de setecentos e vinte e nove mil cruzeiros. Explicou em seguida o sr. presidente que seria necessário a subscrição de ações no valor de um milhão e quatrocentos e setenta e um mil cruzeiros para se completar o capital pretendido de três milhões de cruzeiros. Em seguida foi organizada a lista de subscrição de ações, que em poucos minutos se achava concluída em faixas e integralizadas da seguinte maneira: n. 1) Reynaldo Antônio Bressan, brasileiro, industrial, Pinheiro Preto, ações subscritas 395, capital subscrito Cr\$ 395.000,00, realizado, Cr\$ 395.000,00, (assinado) Reynaldo A. Bressan; 2) Arlindo Francisco Bressan, brasileiro, industrial, 229 ações subscritas no valor de Cr\$ 229.000,00, realizado Cr\$ 229.000,00, (assinado) Arlindo Francisco Bressan; 3) Avelino Bressan, brasileiro, industrial, 211 ações subscritas, no valor de Cr\$ 211.000,00, realizado Cr\$ 211.000,00, (assinado) Avelino Bressan; 4) Ricieli Fioravante Bressan, brasileiro, comerciante, 91 ações subscritas, no valor de Cr\$ 91.000,00, realizado Cr\$ 91.000,00, (assinado) Ricieli Fioravante Bressan; 5) Batistino Otaviano Bressan, brasileiro, guarda-livros, residente em Caçador, capital subscrito 91 ações no valor de Cr\$ 91.000,00, realizado Cr\$ 91.000,00, (assinado) Batistino Otaviano Bressan; 6) Vva. Ignes Panceri Bressan, brasileira, doméstica, ações subscritas 220 no valor de Cr\$ 220.000,00, realizado Cr\$ 220.000,00, (assinado) Ignes Bressan; 7) João Aldo Bressan, brasileiro, motorista, ações subscritas 47, capital subscrito Cr\$ 47.000,00, realizado Cr\$ 47.000,00, (assinado) J. Aldo Bressan; 8) Milton Francisco Bressan, brasileiro, motorista, ações subscritas 47, no valor de Cr\$ 47.000,00, realizado Cr\$ 47.000,00, (assinado) Milton Francisco Bressan; 9) Waschinton Luiz Bressan, brasileiro, comerciante, 47 ações subscritas, no valor de Cr\$ 47.000,00, realizado Cr\$ 47.000,00, (assinado) Ignes Bressan, p. meu filho menor; Luiz José Bressan, brasileiro, estudante, subscreu 46 ações no valor de Cr\$ 46.000,00, realizado Cr\$ 46.000,00, (assinado) Ignes Bressan, p. meu filho menor; desta forma ficou subscrito um capital de Cr\$ 1.471.000,00 dividido em 1.471 ações nominais ordinárias no valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma. Em seguida o sr. presidente mandou que se procedesse a alteração dos estatutos da sociedade, o que se refere ao capital social; o artigo 3º dos estatutos passou assim a ter a seguinte redação: "Artº 3º — O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) dividido em 3.000 (três mil) ações, nominais, ordinárias, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma". O sr. presidente em seguida deu liberdade de palavra aos presentes, no entanto como ninguém quisesse fazer uso da palavra, mandou que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade de val por mim Hélio Godinho de Oliveira, secretário da sessão, assinada, bem como por todos os presentes: Seguem-se as assinaturas: Reynaldo A. Bressan, Arlindo Francisco Bressan, Avelino Bressan, Ricieli Fioravante Bressan, Batistino Otaviano Bressan, J. Aldo Bressan, Milton Francisco Bressan, Waschinton Luiz Bressan, Ignes Bressan, p. meus menores e Hélio Godinho de Oliveira, secretário. Era o que se continha na dita ata acima transcrita fielmente e que foi assinada pelo secretário e presidente da sessão. Pinheiro Preto, 28 de outubro de 1956. Hélio Godinho de Oliveira, secretário. Avelino Bressan, presidente.

O selo devido na quantia de Cr\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos cruzeiros), além da taxa de Educação e Saúde, foi pago na 1ª via do presente. Protocolo n. 314. Coletoria Federal de Tangará, em 30 de outubro de 1956. Assinatura legível, coletor federal.

N. 10.344 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 101,50 de selos federais para arquivamento

Econômicas de Santa Catarina, em Florianópolis, 18 de dezembro de 1956.

Mário Clímaco da Silva, secretário.

Visto: Elpidio Barbosa, diretor.

Visto: Ivo Reis Montenegro, inspetor federal.

(4.369)

FECULARIA RIO MOLHA S. A.

Assembléia geral extraordinária

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para a assembléia geral extraordinária, que terá lugar na sede social, às 16 horas, do dia 5 de janeiro do ano próximo vindouro, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º — Alteração dos estatutos;
2º — Assuntos de interesse da sociedade.
Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 1956.

Adolfo Antônio Emmendorfer, diretor.
(3-1) (4450)

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1956.

O secretário: Eduardo Nicolich
A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1956.

Eduardo Nicolich, secretário.

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL PARA AUMENTO DE CAPITAL DA FIRMA IRMAOS BRESSAN S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Número de ordem — Nome do subscritor — Nacionalidade — Profissão — Residência — N. de ações subscritas — Capital subscrito — Realizado — Assinaturas.

1 — Reynaldo Antônio Bressan — brasileiro — industrial — P. Preto — 395 — Cr\$ 395.000,00 — Cr\$ 395.000,00 — Reynaldo A. Bressan.

2 — Arlindo Francisco Bressan — brasileiro — industrial — P. Preto — 229 — Cr\$ 229.000,00 — Cr\$ 229.000,00 — Arlindo Francisco Bressan.

3 — Avelino Bressan — brasileiro — industrial — P. Preto — 211 — Cr\$ 211.000,00 — Cr\$ 211.000,00 — Avelino Bressan.

4 — Ricieli Fioravante Bressan — brasileira — comerciante — P. Preto — 91 — Cr\$ 91.000,00 — Cr\$ 91.000,00 — Ricieli Fioravante Bressan.

5 — Batistino Otaviano Bressan — brasileiro — guarda-livros — Caçador — 91 — Cr\$ 91.000,00 — Cr\$ 91.000,00 — Batistino Otaviano Bressan.

6 — Vva. Ignes Panceri Bressan — brasileira — doméstica — P. Preto — 220 — Cr\$ 220.000,00 — Cr\$ 220.000,00 — Ignes Panceri Bressan.

7 — João Aldo Bressan — brasileiro — motorista — P. Preto — 47 — Cr\$ 47.000,00 — Cr\$ 47.000,00 — João Aldo Bressan.

8 — Milton Francisco Bressan — brasileiro — motorista — P. Preto — 47 — Cr\$ 47.000,00 — Cr\$ 47.000,00 — Milton Francisco Bressan.

9 — Waschinton Luiz Bressan — brasileiro — comerciante — P. Preto — 47 — Cr\$ 47.000,00 — Cr\$ 47.000,00 — Waschinton Luiz Bressan.

10 — Newton Bressan — brasileiro — comerciante — P. Preto — 47 — Cr\$ 47.000,00 — Cr\$ 47.000,00 — Newton Bressan.

11 — Luiz José Bressan — brasileiro — estudante — P. Preto — 46 — Cr\$ 46.000,00 — Cr\$ 46.000,00 — Ignez Bressan.

Somas — 1.471 — Cr\$ 1.471.000,00 — Cr\$ 1.471.000,00.

(4331)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO II

Florianópolis, 26 de dezembro de 1956

NÚMERO 266

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 1.510

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Florianópolis, em sala das Sessões do Tribunal de Justiça, onde se achava o exmo. sr. des. Maurílio da Costa Coimbra, Juiz Semanário das Câmaras Reunidas, em Tribunal Pleno, comigo escrivão abaixo-assinado aberta a audiência com as formalidades legais, procedeu-se publicação dos seguintes acórdãos:

Recurso de Mandado de Segurança n. 76, de Caçador, relator o exmo. sr. des. Severino Nicomedes Alves Pedrosa, recorrente drs. Juiz de Direito, Promotor Público e Aurélio Busato, Delegado de Polícia e recorridos dr. Juiz de Direito e Salvador Andreoni: "por votação unânime, conhecer de todos os recursos e negar-lhes provimento, para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida. Custas na forma da Lei".

Recurso de Mandado de Segurança n. 88 de Laguna, relator exmo. sr. des. Severino Nicomedes Alves Pedrosa, recorrente A Gaucha Madeireira S. A., recorrido o dr. juiz de direito da comarca: "por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhes provimento, para confirmar a sentença que denegou a segurança impetrada pela recorrente. Custas pela recorrente".

Mandado de Segurança n. 160, de Bom Retiro, relator o exmo. sr. des. Serevino Nicomedes Alves Pedrosa, requerente dr. Alcebíades Cândido Pinheiro dr. juiz de direito da comarca: "por votação unânime, não conhecer do pedido, por inexistência na espécie. Custas pelo impetrante".

Recurso de habeas-corpus n. 368, de Rio do Sul, relator exmo. sr. des. Severino Nicomedes Alves Pedrosa, recorrente dr. juiz de direito, recorrido o Ezio José Soar: "por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhes provimento, para confirmar, a sentença que concedeu salvo conduzido em favor de Ezio José Soar. Sem custas".

Recurso de habeas-corpus n. 366, de Rio do Sul, relator o exmo. sr. des. José do Patrocínio Gallotti, recorrente dr. juiz de direito, recorrido Albano Lohse: "unanimemente, negar provimento ao recurso, para confirmar, a decisão recorrida. Sem custas".

Recurso de habeas-corpus n. 365, de Tubarão, relator o exmo. sr. des. Belisário Ramos da Costa, recorrente Francinele Luiz Neto, recorrido dr. juiz de direito: "por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada, sem prejuízo do prosseguimento do processo a que responde o recorrente. Sem custas".

Habeas-corpus, n. 2.636, de Mondai, relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes, impetrante Manoel Machado, paciente Norberto Waldraff: "por votação unânime, conhecer do pedido e indeferir-lo. Custas pelo impetrante".

Habeas-corpus n. 2.632, de Florianópolis, relator o exmo. sr. des. Maurílio da Costa Coimbra, impetrante dr. Sylvio Eduardo Pirajá Martins, paciente João Frederico de Souza: "por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada. Custas pelo impetrante".

Habeas-corpus n. 2.631, de Criciúma, relator o exmo. sr. des. Arno Pedro Hoeschl, impetrante Gentil Guedes de Oliveira, paciente Getúlio Guedes de Oliveira: "sem divergência de votos, conceder a ordem. Sem custas".

Habeas-corpus n. 2.629, de Rio do Sul, relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes, impetrante dr. Francisco Gottardi, paciente Alfredo Hoffmann: "por maioria de votos, conhecer do pedido e denegar a ordem impetrada. Custas pelo impetrante".

Habeas-corpus n. 2.626, de Florianópolis, relator o exmo. sr. des. José do Patrocínio Gallotti, impetrante Roberto Heskett Pedrosa, paciente Marina Hêlia da Silva: "por maioria de votos, não tomar conhecimento do pedido, dada a incompetência deste Tribunal para julgá-lo e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Disciplinar da Magistratura. Sem custas".

Habeas-corpus n. 2.625, de Florianópolis, relator o exmo. sr. des. Belisário Ramos da Costa, impetrante, dr. Sylvio Eduardo Pirajá Martins, paciente dra. Leatrice Moellmann Klappoth: "por unanimidade de votos, negar a ordem. Custas pelo impetrante".

Revisão criminal n. 451, de Concórdia, relator o exmo. sr. des. Belisário Ramos da Costa, representante Bernardo Santin: "por unanimidade de votos, não conhecer do pedido, por não haver sido o requerente intimado regularmente da sentença condenatória, o que, mais uma vez determinam. Custas na forma da Lei".

Revisão criminal n. 450, de Ibirama, relator o exmo. sr. des. Ivo Guilhon Pereira de Mello, requerente José Rossini: "por votação unânime, em deferir a revisão solicitada pelo réu José Rossini, para decretar a extinção da punibilidade por ter decorrido lapso suficiente para a prescrição. Custas na forma da Lei".

Revisão criminal n. 444, de Bom Retiro, relator o exmo. sr. des. Ivo Guilhon Pereira de Mello, requerente Manoel Fernandes: "por unanimidade de votos, em indeferir a revisão solicitada pelo réu Manoel Fernandes. Custas na forma da Lei".

Revisão criminal n. 438, de Curitiba, relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes, requerente Paulinho Ferreira dos Santos: "por maioria de votos, conhecer do pedido e indeferir-lo. Sem custas".

Revisão criminal n. 428, de Rio do Sul, relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes, requerente Theodoros de Oliveira: "conhecer do pedido e por maioria de votos indeferir-lo. Custas pelo requerente".

Revisão criminal n. 331, de Chapeco, relator o exmo. sr. des. Maurílio da Costa Coimbra, requerente Fredolino Winsch: "deferir em parte o pedido, para anular o julgamento do requerente, e determinar que a nova seja submetida, aplicada ao escrivão a multa legal e a instalação de sua responsabilidade criminal, nos termos do art. 496, do Código de Processo Penal. Sem custas".

Osvaldo Fernandes, escrivão.

(9064)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DE SANTA CATARINA

Edital n. 106/56

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Santa Catarina faz saber para os fins do Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição provisória no quadro dos Advogados o bacharel João Momm.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar documentadamente contra o candidato à inscrição no prazo de cinco dias úteis contados com a publicação do presente edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos artigos 13 e 15 do referido Decreto.

Florianópolis, 19 de dezembro de 1956.

Nilson Vieira Borges, 1º secretário.

(4440)

Edital n. 107/56

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Santa Catarina faz saber para os fins do Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição provisória no quadro dos Advogados o bacharel Moacyr Werner.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar documentadamente contra o candidato à inscrição, no prazo de cinco dias úteis contados com a publicação do presente edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos artigos 13 e 15, do referido decreto.

Florianópolis, 19 de dezembro de 1956.

Nilson Vieira Borges, 1º secretário.

(4441)

Edital n. 108/56

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, faz saber para os fins do decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição definitiva no quadro dos advogados o bacharel Eunice Maria Valente Ferreira.

Qualquer membro da Ordem ou interessado poderá representar documentadamente contra o candidato à inscrição, no prazo de cinco dias úteis, contados com a publicação do presente edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos artigos 13 e 15, do referido decreto.

Florianópolis, 19 de dezembro de 1956.

Nilson Vieira Borges, 1º secretário.

(4442)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE CURITIBA

Edital de citação

O doutor João Campos, sendo juiz de direito da primeira Vara do Cível e Comércio desta comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Manoel da Costa Santos Júnior, foi apresentada a este Juízo a petição do teor seguinte: Petição de fls. 253 a 254: Exmo. sr. dr. juiz de direito da Vara Cível desta Capital: Manoel da

Costa Santos Júnior, português, casado, residente em Vera Cruz, Estado de São Paulo, por seu procurador adiante firmado, mandado incluso, vem respeitosamente a presença de v. excia., para expor e requerer o seguinte: Que em 24-3-54, propôs contra o Cel. Passos Maia, Edwino Koterba e outros, uma ação ordinária de rescisão de contrato de compra e venda de terras no valor de Cr\$ 2.175.600,00, na qual pedia a devolução da importância paga, mais os juros e demais cominações legais.

Que para prover a conservação e ressarcimento de seus direitos o peticionário, nos termos dos arts. 720 e seguintes do Cód. de Proc. Civil entrou em Juízo com um protesto contra qualquer alienação que viesse a ser feita pelos requeridos, antes da liquidação da causa, salvo se o adquirente depositasse o preço na conformidade do art. 108, do Cód. Civil, protesto este que foi processado regularmente. Que nesse sentido foram notificados os certórios de Registro de Imóveis desta Capital, bem como os reg. de imóveis dos núcleos: Cruzeiro, município e comarca de Peabirú, Tapejara, no Estado do Paraná e Camborí, no Estado de Santa Catarina. Que julgada procedente a ação por sentença do dr. juiz da 1ª Vara do Cível, em 17-9-1955, sentença esta confirmada em 28-5-56 pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os requeridos Edwino Koterba, cel. Manoel Passos Maia, Ladislau Tanuczinski, Bruno Trauzinski, Acir de Lima, Hans Beschung e Cipriano Antônio Matos, independentemente de execução judicial liquidaram os seus débitos pagamento ao requerente a importância de Cr\$ 2.800.000,00, pelo cheque n. 490071, no valor de Cr\$ 1.400.000,00 do Banco do Estado do Paraná e por 10 notas promissórias no valor total de Cr\$ 1.456.000,00, vencíveis em 15 de janeiro de 1957 (inclusive juros). Que havendo os requeridos cel. Passos Maia, Edwino Koterba e outros por esta forma satisfeitos, espontaneamente e independentemente de execução, o seu débito decorrente da sentença judicial, deu-lhes o autor Manoel da Costa Santos Júnior a quitação de direito com as ressalvas da lei), razão pela qual respectivamente requer a v. excia., que se dignem mandar notificar aos certórios dos Registros de Imóveis desta Capital, do Núcleo Cruzeiro, município e comarca de Peabirú, Tapejara, todos do Estado do Paraná e Camborí, no vizinho Estado de Santa Catarina, no sentido de que seja levantado e cancelado o protesto efetuado nos termos da lei. Outrossim, para conhecimento de terceiros, respectivamente requer a v. excia., ainda que seja publicado no D. O. e em um dos jornais de grande circulação do Estado o presente pedido. Termos em que, P. Deferimento. (Devidamente selada está: Curitiba, 21 de setembro de 1956, Pp. Francisco Cunha Pereira Filho, advogado. Despacho —

Defiro o requerimento de fls. 253 a 254 em que o autor pede a expedição de ofícios e a publicação da edital. Em 30-10-56. (Ass.) J. Campos. E para que chegue ao conhecimento de terceiro interessado, mandou passar o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em trinta e um do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. E eu, M. Olívia Moraes, a escrevente juramentada do 1º ofício Cível, o subscrevi. Curitiba, 31 de outubro de 1956. João Campos, juiz de direito da 1ª Vara do Cível.

(3-2)

(4156)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO X

Florianópolis, 26 de dezembro de 1956

NÚMERO 207

TERCEIRA LEGISLATURA

2º SESSÃO LEGISLATIVA

MESA

PRESIDENTE

PAULO KONDER BORNHAUSEN

1º VICE-PRESIDENTE

CLODORICO MOREIRA

2º VICE-PRESIDENTE

LIVADARIO NOBREGA

1º SECRETARIO

VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA

2º SECRETARIO

ESTANISLAU ROMANOWSKI

SUPLENTES

MÁRIO OLINGER

JOAO CARUSO MAC DONALD

LIDER DO GOVERNO

LAERTE RAMOS VIEIRA

LIDERES PARTIDARIOS

U. D. N.

Lider: Geraldo Mariano Günther.
Vice-lider: Romeu Sebastião Neves.

P. S. D.

Lider: Lenoir Vargas Ferreira.
Vice-lider: Antônio Gomes de Almeida

P. T. B.

Lider: Olice Pedra de Caldas.
Vice-lider: Braz Joaquim Alves.

P. R. P.

Lider: Livadário Nobrega.

P. S. P.

Lider: Enory Teixeira Pinto.

P. D. C.

Lider: José Henrique Ramos da Luz.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Palácio do Governo, em Florianópolis, 25 de outubro de 1956.

OF. N. 1.205.

Senhor presidente,

Tenho a honra de submeter à esclarecida apreciação dessa alta Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para auxiliar os festejos comemorativos da Comarca de Palhoça.

Reitero a vossa excelência protestos da mais elevada consideração.

(a.) Jorge Lacerda — Governador. Excelentíssimo senhor deputado Paulo Konder Bornhausen, Digníssimo presidente da Assembleia Legislativa — Nesta.

PROJETO DE LEI N. 144-A/56

Autoriza a abertura de crédito especial:

O Governador do Estado, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, e des-

tinado a auxiliar os festejos comemorativos do cinquentenário da fundação da Comarca da Palhoça.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado.

A Redação Final.

8-11-56.

(a.) Volney Colaço de Oliveira — 1º Secretário.

A Comissão de Redação de Leis, apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao

PROJETO DE LEI N. 144-A/56

Autoriza a abertura de crédito especial.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, e destinado a auxiliar os festejos comemorativos do cinquentenário da fundação da Comarca de Palhoça.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. C., em 9 de novembro de 1956.

(a.) Osni Medeiros Régis — Relator. Aprovado por unanimidade o parecer supra em 9 de 11 de 1956.

(aa.) Sebastião Neves, Paulo Preis, Laerte Ramos Vieira, Osni Régis.

Aprovado.

Em 9-11-56.

(a.) Volney Colaço de Oliveira — 1º Secretário.

A Comissão de Redação de Leis, apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao

PROJETO DE LEI N. 118-A/56

Aprova termo aditivo ao acordo.

Art. 1º — Fica aprovado o termo aditivo ao acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Santa Catarina, em 26-2-54, e ao termo aditivo celebrado em 21-5-56, visando a execução de um Plano de Fomento da Produção Agro-Pecuária, no território deste Estado.

Art. 2º — E do seguinte teor o termo aditivo a que se refere o artigo anterior:

"Termo aditivo ao acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Santa Catarina, em 26-2-54, e ao termo aditivo celebrado em 21-5-56, de conformidade com o § 3º, do artigo 18, da Constituição Federal, artigo 1º, da Lei N. 199, de 23 de janeiro de 1936, e Decreto-lei n. 11.159, de 29 de dezembro de 1942, visando a execução de um Plano de Fomento da Produção Agro-Pecuária, no território do referido Estado.

Aos 9 dias do mês de julho de 1956, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o senhor general Ernesto Dornelles, Ministro de Estado, por parte do Governo da União e senhor doutor Marcos José Konder Reis, por parte do Governador do Estado de Santa Catarina, resolveram assinar o presente termo aditivo ao acordo e termo aditivo citado, baseado no § 3º, do art. 18, da Constituição Federal, artigo 1º, da Lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, e Decreto-lei n. 11.159, de 29 de dezembro de 1942, visando a execução de um Plano de Fomento da Produção Agro-pecuária.

no território do referido Estado, modificando a cláusula terceira e acrescentando as cláusulas décima primeira e décima segunda, que passarão a ter a seguinte redação: CLAUSULA TERCEIRA — Todos os trabalhos de planejamento e execução ficarão a cargo de um funcionário do Ministério da Agricultura, designado pelo sr. Ministro. CLAUSULA TERCEIRA — Todos os trabalhos de planejamento e execução ficarão a cargo de um funcionário do Ministério da Agricultura, designado pelo sr. Ministro. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O Governo do Estado de Santa Catarina concorrerá com a cota anual de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente termo aditivo não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma caso seja denegado o registro por aquele Tribunal. Ficam em pleno vigor as demais cláusulas do acordo e termo aditivo citados.

E por firmes e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termos aditivo, o qual, depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, peias testemunhas, Aylton Vasconcelos, Zuleika Barros de Rovere e por mim, Maria Magdalena de Almeida, Auxiliar de Serviços, ref. 17 com exercício na Seção de Execução da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografei. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1956".

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões, em 26-10-56.

(a.) Osni de Medeiros Régis — Relator.

Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 26 de outubro de 1956.

(aa.) Paulo Preis — Presidente da Comissão em exercício. Osni Régis, Geraldo M. Günther, Laerte Ramos Vieira.

Aprovado. A Redação Final — Sessão, 26-10-56. (a.) Ruy Hülse, 1º secretário ad-hoc.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N. 120-A/56

Declara de utilidade pública a União Lajeana dos Estatutos.

Art. 1º — É declarada de utilidade pública a União Lajeana dos Estudantes (U. L. E.), órgão que congrega os estudantes secundários da cidade de Lajes, neste Estado de Santa Catarina.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de outubro de 1956.

(a.) Laerte Ramos Vieira — Deputado.

Anexo o Diário Oficial, de 10-10-56, onde se encontram publicados os Estatutos da referida entidade.

PARECER

O presente projeto de lei, de origem parlamentar, tem por finalidade declarar "de utilidade pública a União Lajeana dos Estudantes".

O projeto é legal e constitucional. Sala das Comissões, em 18-10-56.

(a.) Osni Medeiros Régis — Relator.

Aprovado por unanimidade. Sala das Comissões, em 18-10-56.

(aa.) José de Miranda Ramos — Presidente da Comissão. Romeu Sebastião Neves — Tupy Barreto — João Estivallet Pires — Luiz de Souza — Osni Medeiros Régis — Antônio Gomes de Almeida — Orlando Bértoli.

Aprovada em 1ª discussão. Sessão de 26-10-56.

(a.) Ruy Hülse — 1º Secretário

Ad-Hoc.

A Redação Final. 5-11-56.

(a.) Volney Colaço de Oliveira — 1º Secretário.

A Comissão de Redação de Leis, apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao

PROJETO DE LEI N. 120-A/56

Declara de utilidade pública.

Art. 1º — É declarada de utilidade a União Lajeana dos Estudantes (U. L. E.), órgão que congrega os estudantes secundários da cidade de Lajes, neste Estado de Santa Catarina.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1956.

Paulo Preis — Relator.

Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 8 de novembro de 1956.

(aa.) Romeu Sebastião Neves — Presidente da Comissão. Osni Régis, Laerte Ramos Vieira.

Aprovado. Em 8-11-56.

(a.) Volney Colaço de Oliveira — 1º Secretário.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Palácio do Governo, em Florianópolis, 11 de outubro de 1956.

OF. N. 1.176.

Senhor presidente,

Considerando o constante acréscimo de serviços atinentes à Estação do Expediente (sob a responsabilidade e orientação do Secretário do Diretor do Tesouro do Estado composta de 19 funcionários) e onde se elabora toda a correspondência para o interior do Estado e a Capital, além de por ali transitarem requerimentos, ofícios, etc.

Considerando não apenas o volume da correspondência oficial, — que só em ofícios para o interior, até a presente data, já ultrapassou o número de 16.000, além de mais de 100, telegramas, portarias, etc. — mas também as múltiplas tarefas afetas ao aludido Secretário, por força da função que exerce;

Considerando a duplicidade dessa função, — pois o titular tanto redige a correspondência como atende às partes, — o que o obriga a constante prorrogação do expediente diário;

Considerando que tanto a referida função como as Chefes da Seção de Tomadas de Contas e Sub-Diretorias são exercidas por Oficiais Administrativos, existindo, porém, grande disparidade de remuneração;

Considerando, afinal, que houve aumento geral de vencimentos, sem que fosse contemplada a função gratificada que estou focalizando,

Resolveu o Poder Executivo elaborar e submeter à apreciação dessa alta Assembleia Legislativa o incluso projeto de Lei, pelo qual se eleva a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mensais a gratificação da função de Secretário do Diretor do Tesouro do Estado, a partir de primeiro de julho do corrente ano.

Reteiro a vossa excelência protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Ao exmo. sr. deputado Paulo Konder Bornhausen, DD, presidente da Assembleia Legislativa — Nesta.

(a.) Jorge Lacerda — Governador.

PROJETO DE LEI N. 124-A/56

Eleva gratificação.

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica elevada a dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), a gratificação de função do Secretário do Diretor do Tesouro do Estado incluída nas tabelas referidas no art. 2º da Lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949.

Art. 2º — Para ocorrer o pagamento da gratificação fixada no art. anterior, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, a verba 55-0-016, do orçamento em vigor.

Art. 3º — A presente Lei vigorará a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

O presente projeto de Lei n. 124-A/56, de origem governamental, visa elevar a gratificação do Secretário do Diretor do Tesouro do Estado para dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Não há ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1956.

(a.) Luiz de Souza — Relator
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 6 de 11 de 1956.
(aa.) Sebastião Neves, Tupy Barreto, Geraldo Günther, Osni Régis, Lenoir Vargas Ferreira, Laerte Ramos Vieira.

A Comissão de Redação de Leis, apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao

PROJETO DE LEI N. 124-A/56

Eleva gratificação.

Art. 1º — Fica elevada a dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), a gratificação de função do Secretário do Diretor do Tesouro do Estado incluída nas tabelas referidas no art. 2º da Lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949.

Art. 2º — Para ocorrer o pagamento da gratificação fixada no art. anterior, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, a verba 55-0-016, do orçamento em vigor.

Art. 3º — A presente Lei vigorará a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 9 de novembro de 1956.

(a.) Laerte Ramos Vieira.
Aprovado por unanimidade o parecer supra — em 9 de novembro de 1956.

(aa.) Sebastião Neves — Presidente da Comissão. Paulo Preis, Osni Meleiros Régis, Laerte Ramos Vieira.

Aprovado.
Providência-se, 9-11-56.

(a.) Volney Colaço de Oliveira — 1º Secretário.

53ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1952, AS 14 HORAS

(Continuação do número anterior)

V — Apela, pois, esta Assembleia Legislativa que se digne v. excia. liberar os meios hábeis no sentido da imediata concretização das medidas expostas, para salvaguarda dos próprios interesses nacionais e sobrevivência da indústria carbonífera, bem como para tranquilidade de todo um Estado.

VI — Certo de que v. excia. há de dar a desejada acolhida a este apelo do Legislativo Catarinense, apresento-lhe respeitosos cumprimentos.

(aa.) Paulo Konder Bornhausen — presidente.

Salas das Sessões, 23 de julho de 1956.
Sr. presidente, encaminhando o texto do ofício proposto neste momento, apresentamos, os da comissão parlamentar especial, deputados Caruso Mac Donald, Ruy Hülse o seguinte requerimento.

Exmo. sr. presidente da Assembleia Legislativa.

Os deputados infra-firmados, todos competentes da Comissão Especial Externa, requerem, na forma regimental, que, após ouvido o Plenário desta Casa, seja encaminhado via aérea, ao exmo. sr. presidente da República o ofício cujo texto anexam.

Sala das Sessões, 23 julho de 1956.

(aa.) Paulo Preis, João Caruso Mac Donald, Ruy Hülse.

Este, sr. presidente e srs. deputados, o apelo que a Comissão Parlamentar Especial Externa deseja trazer à consideração do plenário, esperando que, uma vez aprovado este apelo s. excia. sr. Presidente da República há de tomar as medidas necessárias dando uma imediata solução, para que o Sul do Estado de Santa Catarina, de um modo geral, volte à tranquilidade, sabendo que quase 8.000 operários já não ficarão sem seus salários, pois que as empresas só poderão pagar esses salários com as medidas de urgência ora proposta.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento do sr. deputado Paulo Preis.

(Pausa)

Não havendo quem o discuta, encerro a discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Aprovado.

O ofício será encaminhado ao sr. presidente da República.

A presidência registra a presença nesta reunião do presidente da Câmara de Vereadores de Florianópolis, sr. Antônio Apóstolo e convicia os srs. líderes de bancada para introduzirem s. excia. no plenário, a fim de assistir aos nossos trabalhos.

Com a palavra o 3º orador inscrito, sr. deputado Mário Olinger.

O SR. MARIO OLINGER — Sr. presidente, srs. deputados. E exultando de satisfação que assumo a tribuna desta Casa para trazer ao conhecimento dos meus nobres pares, que o Instituto Brasileiro de Administração da Municipalidade, com toda a Justiça incluiu o município que tenho a honra de representar nesta Casa entre os dez municípios mais progressistas do nosso grande Brasil.

Sr. presidente, srs. deputados. Com modesto parlamentar representando Brusque nesta colenda Assembleia, sinto-me perfeitamente a vontade para congratular-me com o sr. Prefeito Municipal da minha terra, com a Câmara Municipal, com os operários, lavradores e Industriais que são os esteios do progresso do desenvolvimento, da emancipação econômica da Princesa da Indústria de Santa Catarina.

Brusque sr. presidente até 1950, foi completamente esquecido, pelos poderes Estaduais e Federais e deve ao grande Governador Irineu Bornhausen, pelos relevantes empreendimentos que dotaram o município, de grandiosas obras como sejam as Pontes de concreto armado, Grupos Escolares, aberturas e melhoramentos de estradas de ligação com o interior e outros municípios; o desenvolvimento que conseguiu alcançar na esfera da administração pública.

O sr. Sebastião Neves — V. excia. por modestia não irá dizer que muito contribuiu para o progresso do município de Brusque, mas é com grande satisfação que faço esta observação a fim de que fique constando dos anais da Casa.

O SR. MARIO OLINGER — Agradeço a v. excia. mas quero adiantar que o meu único objetivo era e foi administrar o município de acordo com o pensamento daquela população ordeira e progressista.

Também sr. presidente, não podíamos deixar de mencionar o grande trabalho desenvolvido pela Empresa Particular, que atingiram inegável nível de desenvolvimento e projetaram o nome de Brusque além fronteiras do Estado e da nação pelos produtos que apresentam nos mercados nacionais e estrangeiros.

Essa obra não se deve somente ao descorço e capacidade dos srs. industriais, mas também, e principalmente, ao trabalho incógnito do operário, que na sua humilde tarefa, e dedicação propicia esse progresso.

Ainda sr. presidente, devemos salientar e enaltecer o trabalho daqueles que lançaram a semente que haverá de germinar transformando-se nesta magestosa e frondosa árvore, cujos frutos hoje colhem e em cuja sombra se abrigam os meus conterrâneos.

Nossa homenagem é preito de saudade ao Conselheiro Carlos Renau, sr. Gustavo Schloesser, Edgar V. Bujther, Rodolfo Tetzmann, João Bauer, Guilherme Krüger e tantos outros cujos exemplos serão sempre um roteiro seguro as novas gerações Brusquenses.

O sr. Henrique Luz — V. excia. não deve se esquecer de um velho Jacob Olinger: Que também muito contribuiu para o desenvolvimento daquela comuna.

O SR. MARIO OLINGER — Sei senhor presidente que sou acompanhado pelos meus nobres colegas Brusquenses, Braz Joaquim Alves e Henrique Luz, e com eles me congratulo pela justiça com que se houveram os comportamentos do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, colocando Brusque no seu devido lugar, ou seja entre os dez municípios mais progressistas do Brasil.

Sr. presidente, encaminho à Mesa os requerimentos que passarei a ler: Sr. presidente.

O deputado infra-firmado, na forma regimental requer a v. excia. depois de ouvido o plenário sejam expedidos telegramas congratulatórios ao senhor Prefeito Municipal e presidente da Câmara de Vereadores pela inclusão do município de Brusque "entre os dez mais" progressistas da Nação, bem como cientificando das homenagens prestadas.

Sala das Sessões, 24-7-1956.

(a.) Mário Olinger.

Ainda, sr. presidente, a cópia do telegrama:

"Assembleia Legislativa, por proposta deputado Mário Olinger, aprovado plenário esta Casa, consignou voto de congratulações, pela inclusão do município de Brusque entre os dez municípios de maior progresso do País, pelo que, apresentamos nossos efusivos cumprimentos a v. excia.,

extensivos a toda população Brusquense.

Sala das Sessões, 24-7-1956.

(a.) Paulo Konder Bornhausen, presidente.

Era o que tinha a dizer, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento apresentado pelo sr. deputado Mário Olinger.

O sr. Henrique Luz — Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o sr. deputado Henrique Ramos da Luz.

O SR. HENRIQUE LUZ — Sr. presidente, sr. deputados — Também eu, como representante daquela comuna, não podia deixar, neste momento, de congratular-me com o deputado Mário Olinger, ilustre representante de Brusque, que solicita à Mesa sejam enviados telegramas ao sr. Prefeito Municipal e também ao presidente da Câmara Municipal daquele município, por esta grande homenagem.

Brusque, srs. deputados, conseguiu elevar bem alto o Estado de Santa Catarina. Como operário que sou, pois tive oportunidade de muito lutar nas indústrias, daquela comuna, portanto quero enviar daqui o meu grande abraço a todos os brusquenses, que bem merecem a nossa atenção e, especialmente, por fazer parte daquela grande família.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento do sr. deputado Mário Olinger.

(Pausa)

Não havendo quem deseje discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que concordam com este requerimento, queiram conservar-se como estão.

(Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Antes de conceder a palavra ao quarto orador inscrito, sr. deputado Laerte Ramos Vieira, e em virtude de esta presidência já haver fornecido ao deputado Estivaldo Pires a cópia do ofício da Câmara Municipal de Mondai, vai colocar em discussão o requerimento do senhor deputado Laerte Vieira, que propõe urgência para o referido ofício.

Em discussão.

O SR. ESTIVALDO PIRES — Peço a palavra, sr. presidente.

(Assentimento do sr. presidente.)

O SR. ESTIVALDO PIRES — Sr. presidente e srs. deputados. Pelo ilustre líder da UDN é trazido à consideração desta Casa, um requerimento no sentido de conceder regime de urgência para o processamento da resolução n. 3/56, da Câmara Municipal de Mondai, deste Estado, que autoriza a criação do município de Descanso.

O sr. Laerte Ramos Vieira — Estamos ouvindo v. excia. com muita atenção. Porém, ouvi de um colega nosso a observação oportuna de que, por força do nome do novo município, v. excia. fala tão "descançado" dessa tribuna.

O SR. ESTIVALDO PIRES — O descanso é por outro motivo, que talvez outros deputados mais atentos e com melhor conhecimento da situação do orador poderão melhor aquilatar.

Mas, sr. presidente, como já expundi, o ilustre líder da UDN solicitou regime de urgência para andamento de uma Resolução. Eu quero e desejo mostrar à Casa que a resolução da Câmara Municipal de Mondai é uma resolução autorizativa, é uma resolução que não será, em si, objeto imediato de deliberação do plenário desta Casa. A resolução após constituída a Comissão competente para apreciar a poder, dessa resolução, resultar num projeto de lei ou um ante-projeto criando o município por ela autorizado. Quer me parecer que o regime de urgência a ser solicitado,

(Continua no próximo número)